

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CAMPOS UNIVERSITÁRIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS
ÁREA DE CONHECIMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
BACHARELADO EM DIREITO**

ELMIRO JOSE HALLMANN

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS SOCIAIS DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA: APLICADA AO SALÁRIO MÍNIMO**

CANELA

2021

ELMIRO JOSE HALLMANN

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS SOCIAIS DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA: APLICADA AO SALÁRIO MÍNIMO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, Campus Universitário da Região das Hortênsias, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Constitucional/Trabalhista.

Orientador Prof.: Ms. Moisés João Rech

CANELA

2021

ELMIRO JOSE HALLMANN

**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA SOB A ÓTICA DOS DIREITOS SOCIAIS DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA: APLICADA AO SALÁRIO MÍNIMO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no Curso de Bacharelado em Direito da Universidade de Caxias do Sul, Campus Universitário da Região das Hortênsias, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. Área de concentração: Direito Constitucional/Trabalhista.

Aprovado em ____ / ____ / 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador Prof. Ms. Moisés João Rech
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Prof. Convidado:
Universidade de Caxias do Sul – UCS

Prof. Convidado:
Universidade de Caxias do Sul – UCS

RESUMO

Procurou-se na presente pesquisa revelar que no decorrer dos séculos se verificaram lampejos de procedimentos que evidenciaram a dignidade da pessoa humana desde os primórdios da humanidade, encontrando na tradição judaica, um prólogo ao monoteísmo, ao criar um único Deus para seu povo, feito à sua imagem e com toda a dignidade dEle, o que conduziu à ideia de igualdade humana, quer livres ou escravos, homens ou mulheres, ricos ou pobres, todos eram filhos de Deus. O livro “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, diz respeito a um certo comportamento, formulando a seguinte máxima: “Como deve-se proceder para que uma ação seja boa?” O *feedback* à questão encimada indubitavelmente fará menção ao conceito de dignidade para Immanuel Kant, que complementa dizendo que a inspiração narcisista da ação é que provoca a separação da boa vontade da vontade malfazeja. Os impérios ao longo da história são lembrados muitas vezes, não por posições políticas, transações econômicas, mas sim por heranças culturais e atitudes humanistas de seus comandantes. Após as atrocidades cometidas na II Guerra Mundial, que foi um retrocesso dos direitos humanos, os países se conscientizaram e de comum acordo constituíram a Organização das Nações Unidas, que é uma organização internacional, com sede em Nova York e atualmente formada por 193 países membros, que regrou os Direitos Humanos e sugeriu que todos os países as regulamentassem em seus normativos. A Constituição Federal Brasileira de 1988, norma condutora do ordenamento jurídico, assim procedeu e fixou como meta disciplinar racionalmente falando, a sociedade, vinculando ao máximo o respeito ao ser humano, ou seja, a sua dignidade. Contextualizou o princípio da dignidade da pessoa humana com destaque e ordem norteadora para os demais textos normativos já no, inciso III do 1º artigo da Constituição Federal Brasileira de 1988, na sequência dá menção à soberania e cidadania, portanto em alto relevo. Nos artigos subsequentes são normatizados os direitos sociais, com ênfase ao direito do trabalho e sua remuneração, correlacionados como nexos causais da hodierna pesquisa.

Palavras-chave: Dignidade da Pessoa Humana. Salário Mínimo. Direitos Fundamentais. Necessidades Vitais Básicas. Constituição Federal.

LISTAS DE SIGLAS

BCB	Banco Central do Brasil
CAP's	Caixas de Aposentadoria e Pensões
CAPFESP	Caixa de Aposentados e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CPOCM	Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda
DATAPREV	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
DNT	Departamento Nacional do Trabalho
ETR	Estatuto do Trabalhador Rural
FGTS	Fundo de Garantia do tempo de Serviço
IAPAS	Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social
IAPB	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários
IAPC	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes
IAPETC	Instituto de aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas
IAPETEC	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas
IAPFESP	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos
IAPI	Instituto de aposentadoria e Pensões dos Industriários
IAPM	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos
IAPOE	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INAMPS	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
INPS	Instituto Nacional da Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPASE	Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado
ISS	Instituto de Serviços Sociais do Brasil
LBA	Legião Brasileira de Assistência

LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica de Previdência Social
MC	Metafísica dos Costumes
MC	Metafísica dos Costumes
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica
PIB	Produto Interno Bruto
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SINPAS	Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	10
2.1	IMMANUEL KANT E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	10
2.2	O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	13
2.3	O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL CONSTITUCIONAL	24
3	TEORIA DO SALÁRIO	34
3.1	NATUREZA JURÍDICA.....	36
3.2	ELEMENTOS DO SALÁRIO.....	37
3.3	REGIME JURÍDICO	41
4	DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O SALÁRIO MÍNIMO	50
4.1	SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	50
4.2	O SALÁRIO MÍNIMO: O SER E O DEVER SER.....	52
4.3	SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL	56
4.4	A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DO SALÁRIO MÍNIMO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	58
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	61
	REFERÊNCIAS	63
	ANEXO A – PESQUISA NACIONAL DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS ...72	
	ANEXO B – INPC DO IBGE	79
	ANEXO C – HISTÓRICO DO PIB BRASILEIRO	80
	ANEXO D – GRÁFICO COMPARATIVO DA INFLAÇÃO DE 2020 A FEVEREIRO DE 2021	82

ANEXO E – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	83
--	-----------

1 INTRODUÇÃO

Este artigo versa sobre a capacidade do salário mínimo brasileiro de concretizar as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, mormente, no período após implementação da Constituição Brasileira de 05/10/1988; bem como também tem por desígnio contextualizar o princípio da dignidade da pessoa humana, tendo em vista tratar-se de um fundamento norteador. A sugestão do tema “Dignidade da Pessoa Humana”, foi apresentada pelo professor orientador, e, com muita satisfação, acolhida, sobretudo, pela complexidade e desafio requeridos.

O salário mínimo pode ser interpretado sob diversos ângulos, sendo o primeiro, como necessidade de percepção de recursos do trabalhador brasileiro, para satisfazer suas necessidades vitais básicas, bem como de sua família, com: moradia, alimentação, saúde, higiene, lazer, educação, transporte e previdência social, tal como prenunciado no artigo 7º, IV, da Constituição Federal Brasileira.

A segunda vertente diz respeito à capacidade de a economia brasileira, gerar recursos financeiros suficientes para honrar e financiar determinado valor atribuído ao salário mínimo, podendo acrescentar ainda a correlação política e social na geração e distribuição dos recursos para a sociedade como um todo.

O terceiro enfoque diz respeito a outros fatores presentes na constituição brasileira, para satisfazer as necessidades vitais básicas do trabalhador brasileiro, oportunizadas pelo Governo Federal.

A Constituição Federal Brasileira, norma condutora do ordenamento jurídico, vincula ao máximo o respeito ao ser humano, ou seja, a sua dignidade; afinal, o que representa essa “dignidade da pessoa humana”?

Essa elucidação será efetuada no decorrer da presente pesquisa, que tem como tema: “Dignidade da Pessoa Humana” e, sua delimitação sob a ótica dos direitos Fundamentais da Constituição Federal Brasileira aplicada ao salário mínimo, o problema, que questionará a respeito dos indicadores que eventualmente venham demonstrar que o salário mínimo implementado pelo Governo Federal atende às necessidades vitais básicas, mensais, dos trabalhadores, como: moradia, alimentação, saúde, educação, vestuário, higiene, lazer, transporte e previdência social, as hipóteses, indagando se os valores do salário mínimo fixados anualmente,

por meio de lei, são insuficientes para que o trabalhador brasileiro e sua família vivam com dignidade!

Secundariamente indaga-se também se a depreciação do valor real do salário mínimo, ao longo das décadas, faz com que as condições de vida sejam precarizadas à maior parte da população brasileira que vive exclusivamente do salário, bem como se a reposição anual das desvalorizações do salário mínimo é condição indispensável para que a dignidade da pessoa humana seja de fato, a tônica individual e coletiva dos brasileiros através da Constituição Federal; por fim objetiva-se estabelecer relações significativas existentes entre salário mínimo justo e a consolidação do princípio da dignidade humana que está presente na Constituição Federal Brasileira de 1988.

Na sequência do cronograma são postos os objetivos, a justificativa, a metodologia, embasamento teórico, o cronograma e por fim as referências e o plano provisório.

2 DIGNIDADE DA PESSOE HUMANA

O ser humano, segundo Bruno Quiquinato Ribeiro¹, tem como elemento finalístico (fim em si mesmo) a causa da dignidade e a autonomia da vontade é destacada como outro componente.

A tradição judaica foi um processo “iniciático” ao monoteísmo ao criar um único Deus para seu povo e fazer dos seres humanos uma imagem e semelhança dEle, o que também remete à questão da dignidade, e conduz à ideia de igualdade para todos os humanos, quer livres ou escravos, homens ou mulheres, ricos ou pobres, todos eram filhos de Deus.

2.1 IMMANUEL KANT E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Na obra “A Metafísica dos Costumes” (MC)², do filósofo e escritor em comento, é feita uma diferenciação entre moral e ética e o alicerce moral do jurídico é examinado; nela, o termo moral tem uma conotação abrangente, ele corresponde às leis da **liberdade** (ética e direito), e quando me refiro à **liberdade**, implicitamente, me refiro à dignidade em sentido lato, em distinção das leis da natureza. As leis da natureza dizem o que é, e as leis da **liberdade** apregoam o que deve ser. Enquanto as leis da natureza, como os princípios da física, derivam da experiência, as leis morais são por suposição e não têm como causa uma base pretérita. Portanto, nem as leis éticas nem as leis jurídicas devem ter como fundamento a experiência. Tanto a legislação ética quanto a legislação jurídica têm a mesma base metafísica, a **Razão**. Em contradição às leis da natureza, essas leis da **liberdade** (ética e direito), são denominadas leis morais. Enquanto direcionadas simplesmente à ações do mundo exterior e em consonância à lei, são denominadas de leis jurídicas; (Leis do Estado), num sentido estrito com coerção, em sentido lato sem coerção, guardando no entanto alguma relação com a ética, todavia, se complementarmente demandarem que elas próprias (nos referindo as leis) sejam as bases decisivas das ações, são leis éticas e, então, diz-se que a coerência com as leis jurídicas é a

¹ RIBEIRO, Bruno Quiquinato. **A dignidade da pessoa humana em Immanuel Kant**. 2012. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/dignidade-da-pessoa-humana-em-immanuel-kant>. Acesso em: 18 maio 2021.

² KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986. p. 68 *apud* SALVADORI, Mateus. **Filosofia jurídica**. Material disponibilizado na disciplina, cursada no segundo semestre de 2019, no Campus Universitário da Região das Hortênsias. Canela, 2019.

legalidade de uma ação. (Atribui-se a denominação de fonte formal heterônoma às normas cuja formação é materializada através de agente externo, um terceiro, em geral o Estado, sem participação imediata dos destinatários principais das regras jurídicas), leis conforme o dever, leis heterônomas, leis externas, e a conformidade com as leis éticas é a sua **moralidade** (leis autônomas internas que são boas em si, sem telos, (finalidade), lei por dever). Segundo o autor, o “Imperativo Categórico” – Lei Universal, tem como máxima o **Dever por Dever** e jamais a indiferença, o suicídio, a mentira pró-pessoa, o ócio. Na esfera das leis da liberdade, Immanuel Kant³ distingue duas formas de legislação: a legislação ética e a legislação jurídica. O conceito “Moral” (gênero) atinge tanto as leis éticas quanto as leis jurídicas (espécies).

Na obra “A religião nos limites da simples razão”, Immanuel Kant⁴ afirma: “Um estado civil de direito (político) é a relação dos homens entre si, enquanto estão comunitariamente sob leis de direito públicos (que são no seu todo leis de coação)”. Em seguida, acrescenta: “Um estado civil de virtude”.

Imperativo categórico: é a formulação de uma lei moral, máxima da ação ética em qualquer situação. O imperativo kantiano pode ser formulado da seguinte maneira: age de tal maneira a tornar a sua ação uma lei universal. Isso significa que a ação deve ser universalmente correta ou estar, em qualquer situação, em correspondência com o dever. Há também a máxima: age de tal modo a utilizar a natureza e as pessoas como fim e nunca como meio. Isso significa que há uma obrigação moral de não usar as pessoas como meio para que se consiga algo.⁵ (grifo do autor).

A questão central do livro “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”⁶, diz respeito a um certo comportamento, formulando a seguinte máxima: “Como deve-se proceder para que uma ação seja boa?” O *feedback* à questão encimada

³ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986. p. 68 *apud* SALVADORI, Mateus. **Filosofia jurídica**. Material disponibilizado na disciplina, cursada no segundo semestre de 2019, no Campus Universitário da Região das Hortênsias. Canela, 2019.

⁴ KANT, Immanuel. **A religião nos limites da simples razão**. Lisboa: Edições 70, 1992. p. 101 *apud* SALVADORI, Mateus. **Para além da justiça formal: Hegel e o formalismo kantiano**. 2014. 125 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6830/1/000461464-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021. p. 25.

⁵ PORFÍRIO, Francisco. **Immanuel Kant**. Brasil Escola. c2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/immanuel-kant.htm>. Acesso em: 25 abr. 2021.

⁶ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986 *apud* SALVADORI, op. cit., p. 24.

indubitavelmente fará menção ao conceito de dignidade para Immanuel Kant⁷. De pronto, mister se faz, externar que a resposta a esse questionamento não é simples, mais do que isto, é muito complexa, tanto que o autor a responde através da seguinte maneira: a) conceituação da ação boa através da boa vontade; b) utilização da razão pura, primeiramente, que exclua as regras da experiência (material) como condutora da ação humana, deve regrar-se eminentemente na razão independentemente de qualquer tentativa prática; c) estabelecimento de uma lei universal, cósmica, que garanta a ação boa; d) Ter presente a finalidade fundamental da lei universal; e) o dever como única justificativa racional que estimule o sujeito a agir conforme a lei universal.

Para Immanuel Kant⁸ a inspiração narcisista da ação é que provoca a separação da boa vontade da vontade malfazeja. Os parágrafos seguintes reforçam a asserção:

Pois é fácil então distinguir se a ação conforme ao dever foi praticada por dever ou com intenção egoísta [...] É na verdade conforme ao dever que o merceiro não suba os preços ao comprador inexperiente, e, quando o movimento do negócio é grande, o comerciante esperto também não faz semelhante coisa, mas também um preço fixo geral para toda a gente [...] É-se, pois, servido honradamente; mas isso ainda não é bastante para acreditar que o comerciante tenha assim procedido por dever e princípios de honradez; o seu interesse assim o exigia [...] A ação não foi, portanto, praticada nem por dever nem por inclinação imediata, mas somente com intenção egoísta.

Quero por amor humano conceder que ainda a maior parte das nossas ações são conformes ao dever, mas se examinarmos mais de perto as suas aspirações e esforços toparemos por toda a parte o querido "Eu" que sempre sobressai, e é nele, e não no severo mandamento do dever que muitas vezes exigiria a auto renúncia, que a sua intenção se apoia.⁹

⁷ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986 *apud* SALVADORI, Mateus. **Para além da justiça formal: Hegel e o formalismo kantiano**. 2014. 125 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6830/1/000461464-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021. p. 24.

⁸ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007 *apud* PONTES, Sérgio. **Immanuel Kant e a dignidade da pessoa humana**. 2018. Disponível em: <https://sergiopontes.jusbrasil.com.br/artigos/594553696/immanuel-kant-e-a-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 25 abr. 2021.

⁹ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2007 *apud* PONTES, Sérgio. **Immanuel Kant e a dignidade da pessoa humana**. 2018. Disponível em: <https://sergiopontes.jusbrasil.com.br/artigos/594553696/immanuel-kant-e-a-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 25 abr. 2021.

Immanuel Kant¹⁰, em sua obra “Fundamentação da Metafísica dos Costumes”, sustenta:

[...] O homem, e, de uma maneira geral, todo o ser racional, existe como fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como fim. [...] Os seres cuja existência depende, não em verdade de nossa vontade, mas da natureza, têm contudo, se são seres irracionais, apenas um valor relativo como meios e por isso se chamam coisas, ao passo que seres racionais se chamam pessoas, porque sua natureza os distingue já como fins em si mesmos, quer dizer, como algo que não pode ser empregado como simples meio e que, por conseguinte, limita nessa medida todo o arbítrio.

Na linha do pensamento encimado, pode-se complementar afirmando que existem dois tipos de seres inanimados (coisas), aqueles oriundos da natureza, como o ar, o solo, as pedras a água. E, por conseguinte, as coisas criados pelo ser humano, por exemplo: mesas, cadeiras etc..., que são tidas como valor relativo ou seja: como meios. Enquanto que os seres vivos, se chamam “pessoas”, por serem fins em si mesmos.

2.2 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

Ao longo dos séculos, muitos filósofos, dramaturgos, teólogos e historiadores se debruçam no pensamento de que o ser humano está protegido a partir do momento em que se alia aos mais fortes. Todavia, caso faça parte do grupo mais frágil, ou seja, o grupo que não exerce o poder, logo está exposto à todas as mazelas possíveis. Os impérios ao longo da história são lembrados muitas vezes, não por posições políticas, transações econômicas, mas sim por heranças culturais. Como introito ao tema encimado, louvado principalmente nos contos de historiadores recorda-se o relato sobre o Rei Ciro da Pércia, denominado “O Grande”, muito embora outros milhares de histórias terem também conotação com o tema, por atitudes generosas praticadas com seus liderados, seus escravos,

¹⁰ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986. p. 68 *apud* MATOS, Filipe. **A fundamentação da metafísica dos costumes de Immanuel Kant e o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2016. Disponível em: <https://direitodiario.jusbrasil.com.br/artigos/382923154/a-fundamentacao-da-metafisica-dos-costumes-de-immanuel-kant-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 25 abr. 2021.

libertando-os do cativeiro ao que estavam submetidos; lembranças específicas do povo hebreu, conforme assentamento no livro bíblico, tido como sagrado, inclusive respeitando suas crenças, seus costumes, isto no pretérito ano de 559 a.C.

As determinações de Ciro, o Grande, eram moldadas em uma espécie de tablete de barro, que foi batizado como “Cilindro de Ciro”. Em tese, são indícios de práticas de Direitos Humanos. Estas atitudes espalharam-se, nas décadas seguintes, encontrando solo fértil, na Grécia, Índia e finalmente em Roma. Percebe-se que as pessoas obedeciam automaticamente certas determinações mesmo não exigidas, atos que, foram denominados de Lei Natural, todavia, sem o beneplácito dos que mantinham o Poder.

Outro relato com traços de prática de direitos humanos, que eternizou o conto da Magna Carta¹¹, assinada em junho de 1215 entre os barões da Inglaterra medieval e o Rei João Sem-Terra foi indiscutivelmente um dos documentos mais importantes do século XIII (MCCXV, na numeração romana), foi um ano comum do Calendário Juliano, da Era de Cristo.

O documento em tela era composto por uma série de axiomas escritos e certificava que o Rei governaria a Inglaterra e cuidaria seu povo de acordo com as determinações dos Barões e costumes feudais, próprios da época. A Magna Carta foi uma tentativa de colocar um freio nas determinações e abusos do Rei e o consequente sofrimento dos súditos.¹²

Perguntava-se sobre o motivo de o Rei, que indubitavelmente detinha poderes absolutos em seu país, poder concordar com os pleitos dos barões, que eram hierarquicamente inferiores. Como resposta, o desgaste sofrido, no decorrer do tempo, da figura do Rei era apontado e para que não fosse deposto e voltasse a ter o apoio incondicional dos barões João Sem-Terra aceitou as determinações impostas firmando o documento que viria a se eternizar.¹³

¹¹ SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. **Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho.** 2012. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/direitos-fundamentais-evolu%C3%A7%C3%A3o-hist%C3%B3rica-dos-direitos-humanos-um-longo-caminho>. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹² SILVA, Evander de Oliveira. **A Magna Carta de João sem-terra e o devido processo legal.** 2015. Disponível em: <https://evanderoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/152036542/a-magna-carta-de-joao-sem-terra-e-o-devido-processo-legal>. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹³ SILVA, Evander de Oliveira. **A Magna Carta de João sem-terra e o devido processo legal.** 2015. Disponível em: <https://evanderoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/152036542/a-magna-carta-de-joao-sem-terra-e-o-devido-processo-legal>. Acesso em: 25 abr. 2021.

A Inglaterra, segundo relatos, ocupava durante alguns anos, terras na França. Os barões patrocinavam com soldados e financeiramente a defesa deste território. Com a implementação da Carta Magda, antes de aumentar tributos o Rei se comprometeu a consultar os barões, prática que não era adotada antes, pois o rei sempre abusava de seus poderes absolutos. Ao freio imposto, em troca recebia a incondicional solidariedade dos barões e a garantia da continuidade de seu reinado.¹⁴

João Sem-Terra durante seu reinado teve sérios desentendimentos com a Igreja Católica, vindo a ser excomungado pelo Papa Inocêncio III, porém, por este novamente, foi perdoado.¹⁵

A Magna Carta continha 63 artigos sobre múltiplos tópicos, inclusive incluindo a posição da Igreja Católica na Inglaterra; em tal documento, era declarado que o Rei fosse mais moderado com os barões, além de vários preceitos sobre o ordenamento jurídico inglês. Estabelecia-se que as leis seriam boas e justas, que todos teriam acesso às cortes e que emolumentos não deveriam ser um empecilho caso alguém quisesse discutir um problema nessas cortes. A lei em tela dizia que o Rei não poderia mais criar impostos ou alterar as leis sem antes consultar o Grande Conselho, órgão que seria integrado por representantes do clero e da nobreza. Também afirma nos dispositivos finais como ela seria posta em prática, para tanto, elegeriam 25 barões que ficariam responsáveis em monitorar e de fiscalizar as práticas do Rei, exigindo que honrasse e respeitasse o combinado, e caso não o fizesse, poderiam usar da força.¹⁶

O ponto de grande relevância na Carta que se coaduna com o escopo do presente trabalho está descrito no artigo 28 da Carta Magna de 1215, foi o que afirmou que nenhum homem livre (leia-se: nenhum servo) seria preso ou punido sem antes a questão ser avaliada pelo sistema jurídico.¹⁷

¹⁴ SILVA, Evander de Oliveira. **A Magna Carta de João sem-terra e o devido processo legal**. 2015. Disponível em: <https://evanderoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/152036542/a-magna-carta-de-joao-sem-terra-e-o-devido-processo-legal>. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹⁵ SILVA, Evander de Oliveira. **A Magna Carta de João sem-terra e o devido processo legal**. 2015. Disponível em: <https://evanderoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/152036542/a-magna-carta-de-joao-sem-terra-e-o-devido-processo-legal>. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹⁶ SILVA, Evander de Oliveira. **A Magna Carta de João sem-terra e o devido processo legal**. 2015. Disponível em: <https://evanderoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/152036542/a-magna-carta-de-joao-sem-terra-e-o-devido-processo-legal>. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹⁷ SILVA, Evander de Oliveira. **A Magna Carta de João sem-terra e o devido processo legal**. 2015. Disponível em: <https://evanderoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/152036542/a-magna-carta-de-joao-sem-terra-e-o-devido-processo-legal>. Acesso em: 25 abr. 2021.

Com o passar dos anos, a expressão “homem livre”, segundo historiadores, foi substituída por “ninguém”, para que realmente abrangesse todos os indivíduos.¹⁸

É exatamente aqui, segundo alguns doutrinadores, que surge o princípio do devido processo legal.

A Magna Carta também é considerada um marco constitucional importante, o primeiro da história europeia, servindo inclusive de base para que outros países elaborassem suas próprias Constituições. Foi também o marco do sistema “*common law*” inglês. Ela foi periodicamente revisada para moldar-se ao contexto de cada época, fez com que, até hoje, algumas disposições originais persistissem nos normativos ingleses.¹⁹

No interregno do século XIII até o século XVIII muitos acontecimentos marcantes aconteceram na Europa, mormente o renascimento da cultura europeia, que culminou com a revolução francesa, introduzindo nos seus normativos, entre outros, a figura da liberdade, igualdade e fraternidade entre todos os franceses, e mais, dando um entendimento universal, apregoando serem estes direitos naturais. O que outrora os romanos denominavam de Lei Natural, os franceses chamaram de Direitos Naturais, por óbvio, não formavam consenso, vindo sofrer drasticamente um revés com a derrubada da recente implementada democracia, por movimento pró monarquista encabeçada por Napoleão Bonaparte, com propósitos de se alastrar para além das fronteiras francesas e se perpetuar no poder. Teve um êxito inicial, no entanto foi derrotado por exércitos unidos dos demais países europeus e, restabelecidos propósitos humanitários.²⁰

Com a união de alguns países europeus nascem os primeiros acordos humanitários internacionais. Fora do bloco europeu a barbárie continuava, onde muitos países eram invadidos e conquistados por imperialistas e outros, eis que na Índia surge um franzino, no entanto valente e corajoso Advogado de nome Mahatma Gandhi, pacificador, apregoando que todas as pessoas do planeta tinham direitos iguais, não apenas na Europa. Não era tão fácil, eclodiram, com foco exatamente na

¹⁸ SILVA, Evander de Oliveira. **A Magna Carta de João sem-terra e o devido processo legal**. 2015. Disponível em: <https://evanderoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/152036542/a-magna-carta-de-joao-sem-terra-e-o-devido-processo-legal>. Acesso em: 25 abr. 2021.

¹⁹ SILVA, Evander de Oliveira. **A Magna Carta de João sem-terra e o devido processo legal**. 2015. Disponível em: <https://evanderoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/152036542/a-magna-carta-de-joao-sem-terra-e-o-devido-processo-legal>. Acesso em: 25 abr. 2021.

²⁰ UNITED FOR THE HUMAN RIGHTS. A história dos direitos humanos (legenda). [S. l.: s. n.], 2011. 1 vídeo (9 min e 30 seg). Publicado pelo canal Bahaivid. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uCnIKEOtbfC>. Acesso em: 18 maio 2021.

Europa duas guerras mundiais, tendo o nazista Adolf Hitler, exterminado metade da população judaica da terra nos campos de concentração de Auschwitz, Treblinka, Balzec. Os historiadores nos relatam que ao todo foram sacrificados em torno de 6 milhões de pessoas, um terrível retrocesso dos Direitos Humanos conquistados até então, quase chegando a extinção de todos os direitos conquistados. Então, os países se conscientizaram e de comum acordo constituíram a Organização das Nações Unidas, que é uma organização internacional, com sede em Nova York e atualmente formada por 193 países membros, dos quais 51 são fundadores (entre eles o Brasil). Foi fundada em 24 de outubro de 1945, posteriormente às atrocidades cometidas durante a 2ª guerra Mundial (1939 – 1945), em substituição da então liga das Nações, e seu lema básico era “Reafirmar a fé nos direitos humanos” fundamentais para a dignidade e importância da pessoa humana. Mas a propósito o que são os direitos humanos? O cilindro de Cícero? A Lei Natural de Roma?²¹

Marco Túlio Cícero²² (106 a 43) a.C., o grande orador romano, em um de seus mais belos e vigorosos pronunciamentos, assim define a lei natural:

XXII – A verdadeira lei é a reta razão em harmonia com a natureza, defendida em todos os seres, imutável e sempiterna, que, ordenando, nos chama a cumprir o nosso dever, e, proibindo, nos aparta da injustiça. E, não obstante, nem manda ou proíbe em vão aos bons, nem ordenando ou proibindo opera sobre os maus.

Não é justo alterar esta lei, nem é lícito derroga-la em parte, nem ab-rojá-la em seu todo. Não podemos ser dispensados de sua obediência, nem pelo Senado, nem pelo povo. Não necessitamos de um sexto Aelio que no-la interprete.

E não haverá uma lei em Roma e outra em Atenas, nem uma hoje e outra amanhã, ao invés, todos os povos em todos os tempos serão regidos por uma só lei sempiterna e imutável.

E haverá um só Deus, senhor e governante, autor, árbitro e sancionador desta Lei. Quem não obedece esta lei foge de si mesmo e nega a natureza humana, e, por isso mesmo, sofrerá as maiores penas ainda que tenha escapado das outras que consideramos suplícios.

Não existia um consenso, entre os países, do que verdadeiramente os direitos humanos abrangiam. Com a liderança de Anna Eleanor Roosevelt²³, os países concordaram com um rol de direitos a serem aplicados indistintamente a

²¹ UNITED FOR THE HUMAN RIGHTS. A história dos direitos humanos (legenda). [S. l.: s. n.], 2011. 1 vídeo (9 min e 30 seg). Publicado pelo canal Bahaivid. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uCnIKEOtbfc>. Acesso em: 18 maio 2021.

²² DEFENSORES DA SANTA CRUZ. **A lei natural**: Cícero. 2012. Disponível em: www.defensoresdacruz.com/2012/04/lei-natural-cicero.html. Acesso em: 25 abr. 2021.

²³ WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. **Anna Eleanor Roosevelt**. 2019. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Eleanor_Roosevelt. Acesso em: 25 abr. 2021.

todos, o que viria a ser a Declaração Universal dos Direitos Humanos²⁴, o que os franceses chamavam de Direitos Naturais, se passou a denominar Direitos Humanos.

Então, rememorando: no início, somente os mais afortunados eram garantidos em seus direitos, graças aos esforços de algumas pessoas, no decorrer dos séculos, esta situação foi se democratizando vindo a proteger todos os seres humanos, o que foi extraordinário, ótimo, no entanto, surgiram contestações e novo ciclo de barbáries aconteceram até que finalmente os direitos humanos foram implementados e aplicados a todos. Porém, novos desafios se avizinhavam e novos questionamentos surgiram. Se pessoas têm direitos à alimentação e moradia, por que crianças morrem de fome diariamente? Uma em cada 5 segundos.²⁵ Se o artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos elenca que:

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.²⁶

Por qual motivo milhares de pessoas são encarceradas por declinarem o que pensam? No artigo 26 da mencionada declaração reza:

§ 1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. Acessível a todos bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

§ 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

²⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA USP. **Declaração universal dos direitos humanos**. [20--?]. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaração-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 04 abr. 2021.

²⁵ UNITED FOR THE HUMAN RIGHTS. A história dos direitos humanos (legenda). [S. l.: s. n.], 2011. 1 vídeo (9 min e 30 seg). Publicado pelo canal Bahaivid. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uCnIKEOtbfc>. Acesso em: 18 maio 2021.

²⁶ BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA USP. **Declaração universal dos direitos humanos**. [20--?]. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaração-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 04 abr. 2021.

§ 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.²⁷

Porque adultos são incapazes de ler? Se a escravidão foi abolida, por que milhares de pessoas ainda estão escravizadas? Extrapolando inclusive estatísticas de 1.800? Infelizmente quando firmada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, não continha a força de lei, de ato normativo, ficou tão somente como opção. Indaga-se, quem poderá torná-la uma realidade?

Quando o pastor da igreja batista e ativista político Martin Luther King Júnior, marchou pela igualdade racial, na realidade, marchava por direitos que outrora já haviam sido garantidos pelas Nações Unidas há quase duas décadas, por suposto, a marcha tinha um viés crítico.²⁸ Na África do Sul, o Apartheid, segregação e descriminalização da população local originária, que durou mais de 40 anos, teve Nelson Mandela seu libertador.²⁹

Graças a conscientização, nos dias atuais, quem trabalha contra descriminalização, segregação, tortura, pobreza, certamente não são os mastodônticos, os valentões, mas sim, pessoas mães, pais, crianças, professores, criaturas de bem com pensamento livre, que negam-se a manter a taciturnidade, que tem a mais lúcida noção que os direitos humanos não pertencem a uma página da história, palavras vazias, ocas, mas que tratam-se e são patrimônios individuais e difusos, portanto, pertencendo a cada ser humano de modo único, mesmo que sejam compartilhamentos recíprocos.

Vale lembrar Anna Eleanor Roosevelt, apoiadora da política do “*New Deal*” (Compreendia uma série de programas implementados nos Estados Unidos entre 1933 e 1937, antes da 2ª Guerra Mundial, sob o governo do Presidente Franklin Delano Roosevelt, com o objetivo de recuperar e reformar a economia norte americana)³⁰, bradou:

²⁷ BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA USP. **Declaração universal dos direitos humanos**. [20--?]. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 04 abr. 2021.

²⁸ FELIPE, Leandra. **Luta contra discriminação racial deve continuar, diz ativista dos Estados Unidos**. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-03/luta-contra-discriminacao-racial-deve-continuar-diz-ativista-dos>. Acesso em: 26 abr. 2021.

²⁹ FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Apartheid**. c2021. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/apartheid.htm>. Acesso em: 26 abr. 2021.

³⁰ UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Defensores dos direitos humanos**: Eleanor Roosevelt (1884-1962). c2008-2021. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/voices-for-human-rights/eleanor-roosevelt.html>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Afinal, onde começam os Direitos Universais? Em pequenos lugares, perto de casa – tão perto e tão pequenos que eles não podem ser vistos em qualquer mapa do mundo. No entanto, estes são o mundo do indivíduo; a vizinhança em que ele vive; a escola ou universidade que ele frequenta; a fábrica, quinta ou escritório em que ele trabalha. Tais são os lugares onde cada homem, mulher e criança procura igualdade de justiça, igualdade de oportunidade, igualdade de dignidade sem discriminação. A menos que esses direitos tenham significado aí, eles terão pouco significado em qualquer outro lugar. Sem a ação organizada do cidadão para defender esses direitos perto de casa, nós procuraremos em vão pelo progresso no mundo maior.³¹

Anna Eleanor Roosevelt como Presidente da Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas, foi a grande líder para a criação da carta de liberdades nos idos anos de 1948, tributo que sempre lhe será legado: A Declaração Universal dos Direitos do Homem.³²

Nascida em Nova Iorque, Eleanor casou-se com o político em ascensão, Franklin Delano Roosevelt, em 1905 e envolveu-se completamente no serviço público. Quando chegaram à Casa Branca em 1933 como Presidente e Primeira-dama, ela já estava profundamente envolvida em questões dos direitos humanos e de justiça social. Ao continuar o seu trabalho em nome de todas as pessoas defendeu os direitos iguais para a mulher, afro-americanos, trabalhadores da era da depressão levando inspiração e atenção às suas causas. Corajosamente, franca, apoiou publicamente Marian Anderson quando em 1939 se negou à cantora negra o uso da Sala da Constituição de Washington devido à sua raça. Anna Eleanor Roosevelt assegurou que, em vez disso, Anderson cantasse nas escadarias do Lincoln Memorial, criando uma imagem duradoura e inspiradora de valentia pessoal e direitos humanos.³³

Em 1946, Anna Eleanor Roosevelt foi nomeada delegada das Nações Unidas pelo Presidente Harry Truman que sucedeu o presidente Roosevelt na casa Branca depois da morte deste em 1945.³⁴

³¹ ROOSEFELT, Eleanor. Pensador. c2005-2021. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MTM3NDE3Mw/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

³² UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Defensores dos direitos humanos**: Eleanor Roosevelt (1884-1962). c2008-2021. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/voices-for-human-rights/eleanor-roosevelt.html>. Acesso em: 26 abr. 2021.

³³ UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Defensores dos direitos humanos**: Eleanor Roosevelt (1884-1962). c2008-2021. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/voices-for-human-rights/eleanor-roosevelt.html>. Acesso em: 26 abr. 2021.

³⁴ UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Defensores dos direitos humanos**: Eleanor Roosevelt (1884-1962). c2008-2021. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/voices-for-human-rights/eleanor-roosevelt.html>. Acesso em: 26 abr. 2021.

Como líder da Comissão dos Direitos Humanos, ela foi decisiva na formulação da Declaração Universal dos Direitos do Homem que apresentou à Assembleia Geral das Nações Unidas com estas palavras: “Encontramo-nos hoje no umbral de um grande evento tanto na vida das Nações Unidas como na vida da humanidade. Esta declaração pode converter-se na Magna Carta internacional para todos os homens em todos os lugares”³⁵.

Carinhosamente chamada de “Primeira-dama do Mundo”, pelo então presidente Truman, dos Estados Unidos, pelas suas obras humanitárias ao longo de sua existência, Eleanor trabalhou até ao final da sua vida com todo o denodo para conseguir a anuência e implementação dos direitos estabelecidos na Declaração. O legado das suas palavras e do seu trabalho aparecem nas constituições de grande número de nações e faz coro nos normativos e leis internacionais, sempre em expansão, que agora protege os direitos de todos os seres humanos, quer homens, mulheres, crianças espalhadas mundo afora.³⁶

“Faça o que no seu coração achar que é correto – já que será criticado de qualquer forma. Será condenado se faz isso e será condenado se não faz isso”³⁷.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, proclamamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.³⁸

O Preâmbulo à Constituição Federal Brasileira não tem o condão de força obrigatória, não cria direitos nem obrigações, no entanto serve para introduzir o mais importante diploma legal no cotidiano dos brasileiros como forma enunciativa e não como magnificência.

³⁵ UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Defensores dos direitos humanos**: Eleanor Roosevelt (1884-1962). c2008-2021. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/voices-for-human-rights/eleanor-roosevelt.html>. Acesso em: 26 abr. 2021.

³⁶ UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Defensores dos direitos humanos**: Eleanor Roosevelt (1884-1962). c2008-2021. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/voices-for-human-rights/eleanor-roosevelt.html>. Acesso em: 26 abr. 2021.

³⁷ UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Defensores dos direitos humanos**: Eleanor Roosevelt (1884-1962). c2008-2021. Disponível em: <https://www.unidospelosdireitoshumanos.org.br/voices-for-human-rights/eleanor-roosevelt.html>. Acesso em: 26 abr. 2021.

³⁸ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

A Constituição Federal Brasileira de 1988, norma condutora do ordenamento jurídico, tem como meta disciplinar racionalmente a sociedade, vinculando ao máximo o respeito ao ser humano, ou seja, a sua dignidade. Contextualizou o princípio da dignidade da pessoa humana com destaque e ordem norteadora para os demais textos normativos já no inciso III do primeiro artigo da Constituição, na sequência dá menção à soberania e cidadania, portanto em alto relevo.³⁹

[...] A Constituição, em sentido formal, é o documento escrito e solene que positiva as normas jurídicas superiores da comunidade do Estado, elaboradas por um processo constituinte específico. São constitucionais, assim, as normas que aparecem no Texto Magno, que resultam das fontes do direito constitucional, independentemente do seu conteúdo. Em suma, participam do conceito da Constituição formal todas as normas que forem tidas pelo poder constituinte originário ou de reforma como normas constitucionais, situadas no ápice da hierarquia das normas jurídicas.⁴⁰

No dizer de Luís Roberto Barroso⁴¹:

A jurisdição constitucional, em geral, e o controle de constitucionalidade, de modo particular, são instrumentos essenciais para o desenvolvimento prático e a concretização das ideias que hoje animam o constitucionalismo, como dignidade da pessoa humana, centralidade dos direitos fundamentais e participação democrática no exercício do poder.

Para ilustrar a Nova República no dizer de Tancredo Neves, eleito Presidente do Brasil para o período de 15/01/1985 a 31/03/1990, que por ter falecido antes de sua posse, coube ao Vice-Presidente eleito José Sarney assumir a Presidência, que desenvolveu sua trajetória política ligado a forças autoritárias e arcaicas, mas, cumpriu a principal bandeira do falecido Presidente, qual seja, de enviar ao Congresso Nacional proposta de emenda constitucional convocando a Assembleia Nacional Constituinte. A EC-26 (promulgada em 27/11/1985), que em verdade convocara os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para se reunirem, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1/2/1987, na sede do Congresso Nacional e que seria instalada sob o comando do

³⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

⁴⁰ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 57.

⁴¹ BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 21.

Presidente do Supremo Tribunal Federal, que também dirigiria a sessão de eleição do seu Presidente.⁴²

A Constituição Federal Brasileira de 1988⁴³, constitui hoje, indubitavelmente, um documento de grande valia para o constitucionalismo brasileiro e geral. Seu arcabouço, que será transcrito a seguir, é bastante diferente das constituições anteriores. Compreende nove títulos, que cuidam: (1) dos princípios fundamentais, inseridos nos 4 artigos iniciais, e neles o inciso III do artigo 1º, A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, foco do trabalho; (2) dos direitos e garantias fundamentais, segundo uma perspectiva moderna e abrangente dos direitos individuais e coletivos, dos direitos sociais dos trabalhadores, da nacionalidade, dos direitos políticos dos partidos políticos, transcritos nos 77 incisos do artigo 5º e mais os artigos 6º ao artigo 17º; (3) da organização do Estado, em que estrutura a federação com seus componentes, compreendendo os artigos 18º ao 43º; (4) da organização dos poderes: Poder Legislativo, regulado nos artigos 44º ao 75º; Poder Executivo, regulado nos artigos 76º ao 91º e Poder Judiciário, regulado nos artigos 92º ao 135º, com a manutenção do sistema presidencialista, em detrimento do sistema parlamentarista, seguindo-se um capítulo sobre as funções essenciais à Justiça, com ministério público, advocacia pública (da União e dos Estados), advocacia privada e defensoria pública; (5) da defesa do estado e das instituições democráticas, compreendendo os artigos 136º ao 144º, com mecanismos do estado de defesa, o estado de sítio e da segurança pública; (6) da tributação e do orçamento, compreendendo os artigos 145º ao 169º; (7) da ordem econômica e financeira, compreendendo os artigos 170º ao artigo 192º; (8) ordem social, compreendendo ao artigos 193º ao 232º; (9) das disposições gerais , compreendendo os artigos 233º ao 250º. E no término vem o Ato das Disposições Transitórias, com 97 artigos, e portanto, esse conteúdo distribui-se por 250 artigos na parte permanente, e mais 97 artigos na parte transitória, dispostos em capítulos, seções e subseções. É segundo palavras de Ulysses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, a Constituição Cidadã.

⁴² NEVES, Daniel. **Governo José Sarney**. 2021. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/governo-jose-sarneypolitica-externa.htm>. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁴³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

2.3 O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL CONSTITUCIONAL

No Brasil, alguns historiadores, entre os quais cito José Murilo de Carvalho, destacam que as evidências iniciais de um sistema de proteção social no Brasil remontam aos anos de 1930 - 1945, coincidentemente ou não, com a ascensão ao poder do político gaúcho Getúlio Dornelles Vargas, período marcado por grandes modificações sociais, políticas e econômicas, conectadas às alterações das bases produtivas da economia rural para a industrialização.

Pode-se citar dois momentos marcantes na implementação do sistema de proteção social brasileiro: o período pós 1930, registrado como marco inicial do sistema, denominado período dos direitos sociais compreendendo a área trabalhista bem como a área da previdência; e o segundo é após a Carta Régia de 1988 que amplia, sobretudo, a proteção social e previdenciária, conforme podemos constatar nos artigos 194⁴⁴ e 195⁴⁵ e seguintes da Constituição Federal Brasileira.

⁴⁴ Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998). BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

⁴⁵ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Portanto, após a inserção dos artigos constitucionais encimados, mister se faz, algumas considerações para um melhor entendimento, mormente sobre o real alcance destes normativos. O parágrafo único do artigo 194 da CF, nos apregoa que compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

III - sobre a receita de concursos de prognósticos.

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. (Vide Medida Provisória nº 526, de 2011) (Vide Lei nº 12.453, de 2011)

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do caput. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, b; e IV do caput, serão não-cumulativas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 13. (Revogado). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 14. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria, assegurado o agrupamento de contribuições. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

I – Universalidade da cobertura e do atendimento

Face a esta sentença pode-se indagar, mas então, qual a profundidade hermenêutica desta máxima? Em resposta com a colaboração de Frederico Amado⁴⁶ e outros, a Seguridade Social: “deverá atender todos os necessitados, especialmente através da assistência social e da saúde pública, que são gratuitas, pois independem do pagamento de contribuições diretas dos usuários”.

Ao conceituar a Universalidade de Cobertura e do Atendimento, Sérgio Pinto Martins⁴⁷ afirma que a:

Universalidade de cobertura deve ser entendida como as contingências que serão cobertas pelo sistema, como a impossibilidade de retornar ao trabalho, a idade avançada a morte etc. Já a universalidade do Atendimento refere-se a tutela que as pessoas necessitam, de acordo com a previsão em lei, como ocorre em relação aos serviços.

Já para Fábio Zambitte Ibrahim⁴⁸:

O princípio da universalidade possui duas dimensões, a Objetiva e a Subjetiva. Sendo que a primeira possui o objetivo de alcançar todos os riscos sociais que possam de alguma forma, gerar o estado de necessidade (universalidade de cobertura), já a segunda, procura tutelar toda a pessoa pertencente ao sistema protetivo (universalidade de atendimento).

Sintetizando constata-se que a universalidade de cobertura guarda um link com o dever de preservar a vida, sendo enfática neste sentido, (dimensão objetiva) enquanto que a segunda tem uma conotação de guardiã, pois tem sob sua responsabilidade um contingente de pessoas (mensuração subjetiva).⁴⁹

⁴⁶ AMADO, Frederico. **Direito e Processo Previdenciário**. 6. ed. Bahia: Juspodium, 2015. p. 26 *apud* SOUZA, Jadel Bispo de; SOUZA, Dyenne Priscila Bispo de. **Princípios constitucionais da seguridade social**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/principios-constitucionais-da-seguridade-social>. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁴⁷ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da seguridade especial**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 60 *apud* SOUZA, Jadel Bispo de; SOUZA, Dyenne Priscila Bispo de. **Princípios constitucionais da seguridade social**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/principios-constitucionais-da-seguridade-social>. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁴⁸ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 19 ed., Rio de Janeiro: Impetus, 2014 *apud* SOUZA, Jadel Bispo de; SOUZA, Dyenne Priscila Bispo de. **Princípios constitucionais da seguridade social**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/principios-constitucionais-da-seguridade-social>. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁴⁹ SOUZA, Jadel Bispo de; SOUZA, Dyenne Priscila Bispo de. **Princípios constitucionais da seguridade social**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/principios-constitucionais-da-seguridade-social>. Acesso em: 27 abr. 2021.

Já representado o aspecto subjetivo, advinda da universalidade de atendimento, refere-se aos titulares do direito a proteção social, devendo o sistema da Seguridade Social ser acessível a todos que encontrarem-se em estado de necessidade.

Cabe dizer que [...] não se pode encarar este termo (universalidade) no sentido abstrato, a generalização da seguridade social não supõe que as mesmas técnicas de cobertura devam-se aplicar em todos os setores, pois dependerá de algumas condições que protejam no sentido jurídico as diversas contingências para cada um deles.

Dessa forma, nota-se que mesmo existindo a universalidade de cobertura (refere-se às contingências) e do Atendimento (refere-se aos beneficiários) há um certo controle a dimensão e características das contingências e das pessoas protegidas, que serão previstas em lei.⁵⁰

Contudo, cabe ressaltar que Frederico Amado⁵¹ “ainda esclarece que no que tange a previdência social, terá a sua universalidade limitada pelo critério de contribuição, atendendo assim somente os segurados e seus dependentes”.

Sérgio Pinto Martins⁵² tem um enfoque de exaltação deste princípio, pois, apregoa enfaticamente as benesses tanto para os contingentes urbanos quanto rurais.

A universalidade vai dizer respeito aos aspectos objetivos, às contingências que irão ser cobertas. A equivalência vai tomar por base o aspecto pecuniário ou do atendimento dos serviços, que não serão necessariamente iguais, mas equivalentes, na medida do possível, dependendo do tempo de contribuição, coeficiente de cálculo, sexo, idade etc.

Segundo Frederico Amado⁵³, salienta-se que para compreender o princípio da universalidade deve se ter em mente o entendimento de igualdade, isonomia, pois, abrange o contingente de pessoas do meio urbano quer rural, portanto, sinalizando uma função abrangente à Seguridade Social, ampla e acolhedora.

⁵⁰ SOUZA, Jadiel Bispo de; SOUZA, Dyenne Priscila Bispo de. **Princípios constitucionais da seguridade social**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/principios-constitucionais-da-seguridade-social>. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁵¹ AMADO, Frederico. **Direito e Processo Previdenciário**. 6. ed. Bahia: Juspodium, 2015. p. 26 *apud* SOUZA, Jadiel Bispo de; SOUZA, Dyenne Priscila Bispo de. **Princípios constitucionais da seguridade social**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/principios-constitucionais-da-seguridade-social>. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁵² MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Especial**, 34. ed., São Paulo : Atlas, 2014. p. 61 *apud* SOUZA, Jadiel Bispo de; SOUZA, Dyenne Priscila Bispo de. **Princípios constitucionais da seguridade social**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/principios-constitucionais-da-seguridade-social>. Acesso em: 27 abr. 2021.

⁵³ AMADO, Frederico. **Direito e Processo Previdenciário**. 6. ed. Bahia: Juspodium, 2015. p. 27 *apud* SOUZA, Jadiel Bispo de; SOUZA, Dyenne Priscila Bispo de. **Princípios constitucionais da seguridade social**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/principios-constitucionais-da-seguridade-social>. Acesso em: 27 abr. 2021.

II – Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

Em harmonia com o art. 7º, da Constituição⁵⁴, este princípio, é um desdobramento do princípio da igualdade, pois, garante às populações urbanas e rurais cobertura para as mesmas probabilidades, as quais não serão necessariamente iguais, porém equivalentes, dependendo do tempo de contribuição, sexo, idade, entre outras variáveis equivalentes.

Tal princípio veio redimir a discriminação anteriormente feita ao homem do campo, especialmente a partir da Lei n. 8.213/1991⁵⁵, tanto que a denominação atribuída ao sistema por ela instituído é “Regime Geral de Previdência social”.

O tema foi objeto de embargos de divergência em recurso especial em que se confronta julgados da 5ª e da 6ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL PARA CONTAGEM DE APOSENTADORIA URBANA. RGPS. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESNECESSIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Não é exigível o recolhimento das contribuições previdenciárias, relativas ao tempo de serviço prestado pelo segurado como trabalhador rural, ocorrido anteriormente à vigência da Lei n. 8.213/91, para fins de aposentadoria urbana pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a teor do disposto no artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

2. A Constituição Federal de 1988 instituiu a uniformidade e a equivalência entre os benefícios dos segurados urbanos e rurais, disciplinado pela Lei n. 8.213/91, garantindo-lhes o devido cômputo, com a ressalva de que, apenas nos casos de recolhimento de contribuições para regime de previdência diverso, haverá a necessária compensação financeira entre eles.

3. Embargos de divergência acolhido.⁵⁶

Prevaleceu o entendimento do relator Min. Hélio Quaglia⁵⁷, no sentido de que o § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.213/1991, anteriormente alterado pela MP n.

⁵⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

⁵⁵ BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

⁵⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de divergência no recurso especial**: EREsp 576.741 RS 2004/0127648-3. Relator: Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Terceira Seção, julgado em 25 maio 2005, DJ 06 jun.2005. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7226397/embargos-de-divergencia-no-recurso-especial-eresp-576741-rs-2004-0127648-3-stj>. Acesso em: 28 abr. 2021.

⁵⁷ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de divergência no recurso especial**: EREsp 576.741 RS 2004/0127648-3. Relator: Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Terceira Seção, julgado em 25 maio 2005, DJ 06 jun.2005. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7226397/>

1.523/1996, a qual não fora convertida em lei, só exigia dos rurícolas o cumprimento da carência prevista no art. 52, do mesmo diploma legal: 25 anos para mulheres; 30 anos para homens.

Além disso, como bem colocado pelo Min. Hamilton Carvalhido⁵⁸, a questão não era a da concessão de aposentadoria por tempo de serviço a trabalhador rural, mas, sim, a do direito do trabalhador urbano ao cômputo do seu tempo de serviço como trabalhador rural, antes da vigência da Lei n. 8.213/1991, sem qualquer dispensa de carência, durante o tempo de serviço como trabalhador urbano, restando, pois, observado o caráter contributivo da Previdência Social.

III – Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços

O parágrafo único, inciso III, do art. 194, da Constituição Federal apresenta o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.⁵⁹

Para Horvath Júnior⁶⁰, “a seletividade consiste na eleição dos riscos e contingências sociais a serem cobertos”, de modo que referido princípio tem como destinatário o legislador constitucional, o qual estabeleceu, no art. 201 caput da CF/1988⁶¹, o regramento para sua organização; inicialmente cinco incisos e na sequencia mais 16 parágrafos (atualizados pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019), detalhando quais os riscos e contingências sociais a serem protegidos, a saber: doença, invalidez, morte, idade avançada, proteção à maternidade, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, proteção aos segurados de baixa-renda, e o risco de acidente do trabalho.

embargos-de-divergencia-no-recurso-especial-eresp-576741-rs-2004-0127648-3-stj. Acesso em: 28 abr. 2021.

⁵⁸ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de divergência no recurso especial**: EREsp 576.741 RS 2004/0127648-3. Relator: Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Terceira Seção, julgado em 25 maio 2005, DJ 06 jun.2005. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7226397/embargos-de-divergencia-no-recurso-especial-eresp-576741-rs-2004-0127648-3-stj>. Acesso em: 28 abr. 2021.

⁵⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

⁶⁰ HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Os direitos fundamentais e a seguridade social**. [2011?]. Disponível em: <https://docplayer.com.br/18561921-Os-direitos-fundamentais-e-a-seguridade-social.html>. Acesso em: 28 abr. 2021. não paginado.

⁶¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

Em relação à distributividade, conclui que se relaciona à criação de critérios/requisitos para acesso aos riscos objeto de proteção, “de forma a atingir o maior universo de pessoas, proporcionando assim uma cobertura mais ampla”⁶².

A seletividade foi tema do legislador constitucional, enquanto a distributividade coube ao legislador ordinário, o qual estabeleceu os critérios a serem preenchidos pelos indivíduos para terem acesso aos benefícios e serviços da Seguridade Social.

Citando o professor Wagner Balera⁶³, apregoa-se da necessidade de “*status*” da distributividade, como algo inalterável, que deve alcançar os propósitos e contingentes mais vulneráveis num formato abrangedor. A Previdência Social deve ser estendida a toda população como uma forma de prestação do Estado pelas arrecadações de tributos.

IV – Irredutibilidade do valor dos benefícios;

Os benefícios se referem aos valores oportunizados pela Seguridade Social àqueles que preencherem os requisitos necessários para tal.

Sendo prestação pecuniária, o benefício deve “suprir os mínimos necessários à sobrevivência com dignidade e, para tanto, não pode sofrer redução no seu valor mensal”⁶⁴, daí a importância do princípio em apreço, o qual pode se subdividir em dois aspectos: irredutibilidade nominal e irredutibilidade real do valor.

A irredutibilidade nominal possui previsão constitucional no art. 201, parágrafo 2º, que assim dispõe: “nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo”⁶⁵, ou seja, nenhum benefício concedido pela Seguridade Social, que

⁶² HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Os direitos fundamentais e a seguridade social**. [2011?]. Disponível em: <https://docplayer.com.br/18561921-Os-direitos-fundamentais-e-a-seguridade-social.html>. Acesso em: 28 abr. 2021. não paginado.

⁶³ BALERA, Wagner. **Sistema de seguridade social**. 3. ed. São Paulo: LTr, 2004 *apud* HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Os direitos fundamentais e a seguridade social**. [2011?]. Disponível em: <https://docplayer.com.br/18561921-Os-direitos-fundamentais-e-a-seguridade-social.html>. Acesso em: 28 abr. 2021. não paginado.

⁶⁴ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito previdenciário esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 42 *apud* CORRÊA, Lucas Adolfo da Cruz. Princípios da seguridade social. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5815, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74142/principios-da-seguridade-social>. Acesso em: 28 abr. 2021.

⁶⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

substitua a remuneração do trabalhador, poderá ser reduzido ou concedido em valor inferior ao salário mínimo.

Certifica Miguel Horvath Júnior⁶⁶ que os ganhos habituais e adicionais dos empregados devem ser incorporados aos salários para efeito de contribuição, pois repercutirão no cálculo do benefício previdenciário, em razão do princípio da irredutibilidade nominal.

Por sua vez, o princípio da irredutibilidade real tem como objetivo manter o poder real de compra, tutelando os benefícios concedidos pela seguridade social contra os efeitos da inflação e sua previsão constitucional encontra-se no art. 201, parágrafo quarto, que possui a seguinte redação: “é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)”⁶⁷. Infelizmente, na prática, estes reajustes não acontecem, pois, é reposto tão somente um percentual da defasagem provocada pelos reflexos inflacionários.

Seguindo o ditame constitucional, o art. 41-A, da Lei 8.213/1991⁶⁸ (Lei de Benefícios da Previdência Social) define que, após concedidos, os benefícios deverão ser reajustados, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

V – Equidade na forma de participação no custeio

A igualdade e justiça são imperativos, quando se estabelecer a forma de custeio da Seguridade Social, significa, segundo Miguel Horvath Júnior⁶⁹ “justiça distributiva”.

⁶⁶ HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Os direitos fundamentais e a seguridade social**. [2011?]. Disponível em: <https://docplayer.com.br/18561921-Os-direitos-fundamentais-e-a-seguridade-social.html>. Acesso em: 28 abr. 2021. não paginado.

⁶⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

⁶⁸ BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

⁶⁹ HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Os direitos fundamentais e a seguridade social**. [2011?]. Disponível em: <https://docplayer.com.br/18561921-Os-direitos-fundamentais-e-a-seguridade-social.html>. Acesso em: 28 abr. 2021. não paginado.

É o artigo 195, parágrafo nono, da Constituição Federal⁷⁰, acima descrito, que diz: Diligencia-se alcançar e garantir a proteção social aos hipossuficientes, exigindo-lhes uma contribuição proporcional ao seu poder aquisitivo. Reconhecidamente a contribuição das empresas tende a ter maior importância em termos de valores e percentuais na receita da seguridade social, por motivos óbvios, ter a classe empregadora maior capacidade contributiva.

As contribuições sociais previstas nos normativos deverão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.

Consequentemente, como pontifica Marisa Ferreira dos Santos⁷¹, “a equidade na participação no custeio deve considerar, em primeiro lugar, a atividade exercida pelo sujeito passivo e, em segundo lugar, sua capacidade econômico-financeira”, e reforça “quanto maior a probabilidade de a atividade exercida gerar contingência com cobertura, maior deverá ser a contribuição”.

VI – Diversidade da base de financiamento;

Com base neste regramento percebe-se que a seguridade social deve ser financiada por meio de múltiplas procedências e não por uma fonte única. Por conseguinte, a CF de 1.988⁷² prevê diferentes bases de sustentação para este sistema no seu artigo 195, acima reproduzido na sua integralidade e auto explicável.

VII – Considerações

O Sistema de Proteção Social no Brasil, tanto assistencial como previdenciário, tem seu arcabouço normativo em pleno andamento, faltando-lhe, uma melhor Governança.

⁷⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

⁷¹ SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 43 *apud* CORRÊA, Lucas Adolfo da Cruz. Princípios da seguridade social. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5815, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74142/principios-da-seguridade-social>. Acesso em: 28 abr. 2021.

⁷² BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

Governança pública no dizer de Augusto Nardes⁷³:

Caracteriza a capacidade que os governos têm de avaliar, direcionar e monitorar a gestão de suas políticas ou serviços para atender às demandas da população, utilizando-se de um conjunto adequado de instrumentos e ferramentas. Em outras palavras, governança pública pode ser entendida como a capacidade que os governos possuem de: assegurar que a vontade dos cidadãos seja capturada nos planejamentos estratégicos, táticos e operacionais; selecionar pessoas e instituir normas e processos adequados para executar as ações planejadas; articular a ação de todos os agentes públicos e privados; alcançar e controlar os resultados previstos; estabelecer indicadores de desempenho para verificar o quanto foi ou não foi alcançado; e divulgar todas essas etapas à sociedade.

Antes de delimitar o tema já focando o Capítulo 3 que versará sobre a teoria do salário, planificação feita com o professor orientador do Trabalho de conclusão do curso, mister se faz, registrar os comentários desabonadores que diariamente são feitos nos principais veículos de comunicação do país a respeito dos atendimentos nos postos de saúde, mormente nas periferias das grandes metrópoles. Ora reclamações das grandes filas que se formam junto aos prédios contíguos dos postos de saúde, ora reclamações por número de atendimentos programados e não realizados, cirurgias não aprovadas além de inúmeras outras situações peculiares e *sui generis*, isso torna nítida a ausência de uma Governança Pública eficaz.

⁷³ NARDES, Augusto. **Da governança à esperança**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 137.

3 TEORIA DO SALÁRIO

A pergunta clássica “o que queres ser quando cresceres?” é sempre feita às crianças como um modo de demonstrar a necessidade de que se preocupem com o futuro, assim como também denota a preocupação de seus ascendentes em relação ao tema. Principalmente com relação à dignidade e honradez de seus precursores.

O Art. 6º da CF pode servir como tranquilizador, pois estabelece: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”⁷⁴.

O trabalho sempre esteve presente na cultura humana, em tempos remotos o homem partia para a caça, para a pesca, na busca de alimentos para sua manutenção e de sua família, é claro, de uma forma desordenada.

Dizem os historiadores que a primeira forma de trabalho socialmente organizada foi a escravidão. O Brasil foi o último país do ocidente a abolir a escravidão, de forma oficial, o que ocorreu no final do século XIX, com a Lei Áurea (Lei 3.353/1888), que foi sancionada pela Princesa Dona Isabel, filha de Dom Pedro II, no dia 13/05/1888.⁷⁵ No entanto, na prática, este triste fenômeno continua a existir no nosso meio.

Atualmente existe farta legislação para coibir este tipo de trabalho escravo, mas lamentavelmente alguns maus empregadores ainda abusam neste sentido.

Outro dilema importante trata-se do trabalho informal no nosso país, que infelizmente vem crescendo assustadoramente, sobretudo com a economia estagnada, onde a demissão de trabalhadores, antes com carteira de trabalho assinada, é consequência; “como viver com dignidade”? Esse é o grande questionamento; Mais recentemente com a pandemia do covid19, foi instalado em nosso país um verdadeiro caos, demissões em massa, empresas obrigadas a fechar as portas, isolamento da população, sendo o Governo obrigado a intervir com somas elevadíssimas para amparar os mais necessitados mesmo assim não evitando milhares de óbitos.

⁷⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.

⁷⁵ BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

Assim vive a sociedade, aqueles que estão empregados, que tem condições de estudar, que tem carteira do trabalho assinada, desfrutam dos direitos garantidos pela Carta Magna, mas infelizmente grande parte das pessoas possuem um subemprego ou estão desempregados.

Em 1948, como já foi referido anteriormente, foi aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal Dos Direitos Humanos, que afirma categoricamente: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”⁷⁶. Esta declaração tinha como premissa alertar para que novas atrocidades cometidas, iguais às da segunda guerra mundial, não mais tornassem a se repetir. Esta declaração foi o embrião para que as nações se conscientizassem para elaborar um Tratado Internacional, e, após, ser recepcionado pelos Países Membros em seus respectivos ordenamentos jurídicos. O Brasil foi além, pois, seus constituintes lograram em incluir “A dignidade da pessoa humana”, no primeiro artigo da Constituição Federal Brasileira, dando um destaque norteador para toda a Carta Magna, mesmo assim grande parte de nossa população vive abaixo da linha de pobreza.⁷⁷ O que nos leva a interpelar novamente: Como viver com dignidade?

Cabe salientar por derradeiro que a dignidade da pessoa humana traz como vetor adjetivações como: elevação, distinção, brio, grandeza, hombridade, honra, integridade, respeitabilidade, etc... Importante compreender a dignidade da pessoa humana como um conceito abstrato, o que denota a impossibilidade de determinar onde se abriga, pois não há um local a ser apontado, tendo em vista o fato de tratar-se de algo intrínseco ao ser humano, ou seja, um direito natural. Nessa toada, faz-se necessária uma contextualização: a ideia de que a dignidade da pessoa humana é um direito inalienável, por ser inerente ao homem, vincula-se à tradição bimilenar do pensamento cristão, que retrata os seres humanos como filhos de Deus, feitos à sua imagem e semelhança e, nessa perspectiva teológica, somente por esse motivo é que a dignidade, característica Divina, também está no ser humano como um direito indisponível.

⁷⁶ CASTRO, Sandra Afonso de. **Direitos humanos**: da inserção temática ao cotidiano escolar. 2013. 301 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Uberaba. Uberaba, 2013. Disponível em: <https://www.uniube.br/biblioteca/novo/base/teses/BU000252481.pdf>. Acesso em: 06 maio 2021. p. 43.

⁷⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.

A proteção da dignidade da pessoa humana, pelo direito, provém da evolução do pensamento. O direito à vida é o propósito primordial dos direitos humanos.

O direito à vida é o propósito primordial dos direitos humanos. Sem a vida os demais direitos não teriam razão de ser. Sua conceituação e vinculação ao salário mínimo trataremos na sequência, eis o “porquê” da nossa asserção.

3.1 NATUREZA JURÍDICA

A natureza jurídica do salário conceitua-se como sendo uma tarefa de contrapartida. O empregado presta ou fica à disposição do empregador para prestar o serviço e recebe em troca o salário. O salário, portanto, possui como particularidade: A relação direta em conformidade com a prestação de serviços ou estar à disposição de quem a contrata. Ato subsequente, pois, o salário é pago devido a relação jurídica que se transporta no tempo sustentado em contrato.⁷⁸ Outras teorias podem ser elencadas para evidenciar a natureza jurídica do salário, cita-se por exemplo, a Teoria do crédito alimentício, que atribui ao salário a configuração indenizatória pelo esforço físico e desgaste emocional realizado pelo trabalhador e conseqüente deterioração de suas energias. Também se coloca em relevo a Teoria do direito de personalidade, que aliás tem sua proteção elencada no principal normativo brasileiro, qual seja: Art. 5º da Constituição Federal. Por derradeiro destaca-se a Teoria da contraprestação do trabalho, que credencia o executor a equilibrar a equação mediante o credenciamento ao salário. Assim como o autor Carlos Henrique Bezerra Leite⁷⁹, cita-se também a que equipara o salário recebido pelo trabalhador a uma indenização, cuja base seria uma contrapartida pelos desgastes físicos e emocionais causados ao trabalhador pelo uso de suas energias física e mentais.

Outra teoria considera o trabalho como prestação, razão pela qual atribui ao salário a natureza jurídica de contraprestação, oriundo de Contrato particular de

⁷⁸ PAULINO, Lincoln. **Direito do trabalho: remuneração e salário**. 2020. Disponível em: <https://lincoln paulino99.jusbrasil.com.br/artigos/854619342/direito-do-trabalho-remuneracao-e-salario>. Acesso em: 18 maio 2021.

⁷⁹ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019 *apud* PAULINO, Lincoln. **Direito do trabalho: remuneração e salário**. 2020. Disponível em: <https://lincoln paulino99.jusbrasil.com.br/artigos/854619342/direito-do-trabalho-remuneracao-e-salario>. Acesso em: 18 maio 2021.

Trabalho, passível de gravames. Contratado executa, realiza a tarefa e em contrapartida será remunerado.

A terceira, segundo Vólia Bomfim Cassar⁸⁰, para quem o salário possui natureza jurídica de direito do empregado em consequência do vínculo empregatício, trabalhando ou estando à disposição do empregador. Carlos Henrique Bezerra Leite⁸¹, defende a natureza alimentícia do salário, por ser basicamente destinado às necessidades básicas e vitais para o trabalhador e família, com amparo taxativo no artigo 100, §1º da Constituição Federal.

3.2 ELEMENTOS DO SALÁRIO

Sérgio Pinto Martins⁸², atribui cinco elementos à remuneração:

[...] é o conjunto de prestações recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviços, seja em dinheiro ou em utilidade, provenientes do empregador ou de terceiros, mas decorrentes do contrato de trabalho, de modo a satisfazer suas necessidades básicas e de sua família.

Que conceitualmente tem uma abrangência mais elástica que o salário, portanto, por via de consequência também a este se confere, que são: a habitualidade, a periodicidade, a quantificação, a essencialidade e a reciprocidade.⁸³

Importante aludir que a remuneração inclui retribuições de terceiros (gorjetas, conforme textualmente explicitado no caput do art. 457 da CLT), ora reproduzido: “Compreendem-se na remuneração do empregado, para os efeitos

⁸⁰ CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 6. ed. Niterói: Impetus, 2012. p. 356 *apud* OLIVEIRA, Laura Machado de. **A não configuração do liame empregatício do trabalho prisional extramuros em prol da iniciativa privada diante do tribunal superior do trabalho: a obrigatoriedade do trabalho prisional e a ressocialização através da laborterapia**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-159/a-nao-configuracao-do-liame-empregaticio-do-trabalho-prisional-extramuros-em-prol-da-iniciativa-privada-diante-do-tribunal-superior-do-trabalho-a-obrigatoriedade-do-trabalho-prisional-e-a-ressocializa>. Acesso em: 18 maio 2021.

⁸¹ LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019 *apud* PAULINO, Lincoln. **Direito do trabalho: remuneração e salário**. 2020. Disponível em: <https://lincoln paulino99.jusbrasil.com.br/artigos/854619342/direito-do-trabalho-remuneracao-e-salario>. Acesso em: 18 maio 2021.

⁸² MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 212 *apud* GUIMARÃES, Rafael Defelippe. **Remuneração à luz dos artigos 457 e 458 da CLT**. 2014. 41 f. Monografia (Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho) – Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/N206760.pdf. Acesso em: 05 maio 2021. p. 13.

⁸³ *Ibidem*, p. 233 *apud* *Ibidem*, p. 20.

legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contrapartida do serviço, as gorjetas que receber”⁸⁴.

Vejamos a definição de salário mínimo contida na CLT:

Art. 76 - Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, inclusive ao trabalhador rural, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, e capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.⁸⁵

A habitualidade é elencada como principal elemento para que se caracterize o pagamento de salário ou remuneração. Isso se deve ao fato de ser o contrato de trabalho pacto de trato sucessivo, de execução continuada; por conseguinte, há continuidade na prestação dos serviços e o pagamento habitual de salários.

A habitualidade está prevista na redação do artigo 458 da CLT, que destaca que só se consideram inclusas no salário as prestações “*in natura*” fornecidas habitualmente ao trabalhador empregado, vejamos:

Art. 458 - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações “*in natura*” que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.⁸⁶ (grifo nosso).

A hegemonia da hipótese da habitualidade é largamente apontada pelo discernimento preconizado pela jurisprudência, que considera que se insere à remuneração a parcela paga ao trabalhador com habitualidade, como se observa a partir da leitura das seguintes ementas, selecionadas com propósito exemplificativo:

INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE PARCELAS PAGAS COM HABITUALIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA DO

⁸⁴ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

⁸⁵ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

⁸⁶ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

SEGUIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. [...] (TST – ARR 119400-51.2007.5.02.0464, Relator Des. Convocado Marcelo Lamego Pertence, 1ª Turma, DJ 14.10.2015- grifou-se e destacou-se).

PARCELA PRODUTIVIDADE, PRÊMIO ASSIDUIDADE E GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. **HABITUALIDADE. NATUREZA SALARIAL.**

Consoante jurisprudência desta Corte Superior, a parcela recebida na modalidade de prêmio possui natureza salarial, quando paga com habitualidade, e deve integrar a remuneração para todos os fins, nos termos do artigo 457, § 1, da CLT. Por sua vez, no que concerne à gratificação por tempo de serviço, a jurisprudência deste Tribunal, nos termos da Súmula nº 203 TST, firmou-se no sentido de que cabe a sua integração ao salário para todos os efeitos legais. No que se refere ao adicional de insalubridade, a decisão regional foi proferida em sintonia com a Súmula nº 139 do TST. Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, DJ 06.04.2016 – grifou-se e destacou-se).

PRESCRIÇÃO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. **PARCELA PAGA COM HABITUALIDADE. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. NORMA REGULAMENTAR.**

1. Diante do quadro fático-probatório lançado pelo Tribunal Regional, as parcelas pleiteadas correspondem a diferenças no cálculo da complementação da aposentadoria do reclamante, o que atrai a incidência da Súmula n.º 327 desta Corte uniformizadora, no sentido da aplicação da prescrição parcial. [...].

4. Recurso de revista não conhecido. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR EM DATA POSTERIOR À APOSENTAÇÃO.

1. **Tem natureza salarial a parcela paga com habitualidade** a título de auxílio-alimentação durante a vigência do contrato de trabalho, devendo integrar os proventos da aposentadoria.

2. A inscrição do empregador no Programa de Alimentação do Trabalhador, em data posterior à jubilação, não tem o condão de modificar a natureza salarial da parcela, sob pena de configurar alteração contratual lesiva.

3. Hipótese em que não se configura a alegada violação do artigo 3º da Lei n.º 6.321/1976.⁸⁷ (grifo do autor).

Há de se fazer uma distinção entre salário e remuneração, tendo em vista ser esta bem mais abrangente, pois traz em seu bojo o somatório de diversas rubricas tais como, horas extras, verbas de insalubridade, adicionais noturnos além do salário propriamente dito, enquanto aquele se referir a contraprestação direta do seu esforço empreendido ou saber disponibilizado. Com estas complementações e vistas como pagamentos habituais e continuados, se torna problemático cravar um conceito definitivo de salário, sendo inviável o desenvolvimento de uma definição estática, única. Diversos fatores, como descritos, contribuíram para a ampliação do conceito adotado inicialmente, mormente os de caráter eminentemente social.

⁸⁷ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 193 *apud* ESCOBAR, João. **Conceito de salário**. 2016. Disponível em: <https://joaorcescobar.jusbrasil.com.br/artigos/401435685/conceito-de-salario?ref=serp>. Acesso em: 06 maio 2021.

No que se refere a habitualidade de pagamentos de rubricas decididas por convenções de trabalhadores e empregadores os Tribunais do trabalho já incorporaram estes entendimentos nos seus normativos, entendendo sua implementação como regular, vindo inclusive a transformá-los em jurisprudência e os seguem regidamente nacionalmente, na maioria das vezes em seus vereditos. Assim a jurisprudência contribui para a construção desse conceito, destacando-se, nesse aspecto, a preponderância do requisito da habitualidade. Por conseguinte, os tribunais do trabalho adotam o entendimento de que as parcelas extras pagas ao trabalhador com habitualidade se incorporam à remuneração.⁸⁸

Assim sendo observa-se, que o conceito de salário está em constante transformação, ampliando, abrangendo e incorporando novos comandos normativos de órgãos competentes, assim adaptando o inerente à complexidade da realidade laboral fática.

Por determinação das leis trabalhistas os pagamentos dos salários e dos adicionais, que em suma vem a ser a remuneração devem ser pagos após a prestação laboral em hiatos de tempo nunca superiores a 30 dias.⁸⁹

O Contrato de trabalho entre outras cláusulas deve prever o valor dos salários e adicionais devidos ao empregado, sendo, portanto, obrigatório o assentamento da rubrica em comento, na Carteira do Trabalho assim como nos registros das Empresas junto ao seu departamento de recursos humanos. O trabalhador “não pode ficar sujeito ao pagamento de seu salário de acordo com critérios aleatórios, pois o risco do empreendimento deve ser do empregador, como se verifica do artigo 2º da CLT”⁹⁰. O trabalhador:

Não poderia ficar na dependência de receber salários apenas se o empregador vendesse suas mercadorias ou obtivesse lucro na exploração de seu negócio. Entretanto, pode-se dizer que uma parte do salário pode decorrer de tais fatores, mas não a sua totalidade.⁹¹

⁸⁸ ESCOBAR, João. **Conceito de salário**. 2016. Disponível em: <https://joaorcescobar.jusbrasil.com.br/artigos/401435685/conceito-de-salario?ref=serp>. Acesso em: 06 maio 2021.

⁸⁹ GRÜNWARD, Marcelo. **Salários**. [20--?]. Disponível em: <http://www.ggadadv.com.br/site2007/salarios.pdf>. Acesso em: 06 maio 2021. p. 17.

⁹⁰ Ibidem, p. 18.

⁹¹ GRÜNWARD, loc. cit.

Essencialidade o contrato do trabalho é necessariamente oneroso, tornando a remuneração um elemento essencial para a caracterização do vínculo de empregatício.

Reciprocidade:

Como decorrência lógica da contraprestatividade da relação contratual de trabalho, a reciprocidade é o último elemento da remuneração. Isto porque o contrato de trabalho é sinalagmático, na medida em que envolve deveres e obrigações a que o empregado e empregador estão sujeitos. “O empregador tem de pagar salários em função dos serviços que foram prestados pelo empregado. E empregado tem a obrigação de prestar serviços para receber os salários correspondentes”.⁹²

Sem salário não há contrato de trabalho, com sustentáculo na própria disposição do art. 3º da CLT.⁹³ “O trabalho gratuito não é característica do contrato de trabalho – mas pode qualificar outro tipo de relação – pois necessariamente haverá pagamento de remuneração pelos serviços prestados pelo empregado ao empregador”⁹⁴.

3.3 REGIME JURÍDICO

No Brasil se destacam dois grandes regimes jurídicos de trabalho aos quais se subordinam diferentes trabalhadores. Ingressando neste tema, mister se faz conceituar “Regime Jurídico” para ter o perfeito entendimento do assunto em conteúdo:

De um lado o regramento trazido pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 - Consolidação das Leis do Trabalho (conhecido como regime celetista), de outro a normatização estabelecida com o advento da Lei nº 8.112/90, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União (chamado de regime estatutário).

Inicialmente, importa saber que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) remonta a década de 1940, tendo sido sancionada em 1º de maio de 1943 pelo então presidente Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo. O objetivo da CLT foi o de unificar toda a legislação trabalhista existente no país em um único documento.

⁹² GRÜNWARD, Marcelo. **Salários**. [20--?]. Disponível em: <http://www.ggadadv.com.br/site2007/salarios.pdf>. Acesso em: 06 maio 2021. p. 18-19.

⁹³ BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

⁹⁴ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 169 *apud* GRÜNWARD, loc. cit.

A CLT, ao unificar a legislação trabalhista pátria, disciplinou regramentos e normatizações aplicáveis às relações individuais e coletivas de trabalho, conforme expressamente disposto em seu Art. 1º: “Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.”

Com isso o Decreto-Lei nº 5.452/43 passou a disciplinar, como regra geral, as relações de trabalho desenvolvidas por empregado e empregador, situação que perdura até os dias atuais.

Paralelamente a instituição da CLT, existia, também à época do governo de Getúlio Vargas, a preocupação com o tratamento dispensado aos funcionários públicos civis da União, remontando a 1939 o marco da introdução do regime estatutário na Administração Pública brasileira.

Após diversos regramentos normativos e disciplinas constitucionais acerca da vida funcional dos servidores públicos civis federais, a Constituição da República de 1988 iniciou um novo paradigma normativo com a exigência do chamado regime jurídico único, o qual objetivou disciplinar de maneira única e padronizada as relações entre os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União.

Em 11 de dezembro de 1990 foi instituída a Lei nº 8.112, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Tal regramento normativo atualmente consiste no regime jurídico único exigido pela Constituição da República. A Lei nº 8.112/90 é conhecida como o Estatuto dos servidores públicos civis da União.

Tendo em vista que cada diploma normativo institui regras próprias para seus destinatários, faz-se necessário conhecer os conceitos de empregado e de servidor público estatutário.⁹⁵

O Quadro 1 apresenta o histórico da evolução dos direitos sociais no Brasil.

Quadro 1 – A evolução dos direitos sociais no Brasil

(continua)

DIREITOS SOCIAIS – TRABALHISTAS	
1930-1945	A Era Vargas (1930 - 1945), representou o fortalecimento do poder central, com o início da transição do agrário para industrial. Caracterizou-se com avanços e recuos da cidadania, com extensão dos direitos sociais e cerceamento dos direitos civis e políticos, configurando-se por um período de redefinição da identidade nacional, ligada a industrialização e a centralização do poder. ⁹⁶
1931	DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO (DNT) Órgão criado pelo Decreto nº 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, vinculado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Suas

⁹⁵ PASSOS, Jonathan Vieira. Regimes jurídicos de trabalho: semelhanças e diferenças entre o regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/43) e o regime estatutário da União (Lei nº 8.112/90). **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3852, 17 jan. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26420>. Acesso em: 6 maio 2021.

⁹⁶ CIOTOLA, Gennaro Portugal. **A era Vargas e a construção da cidadania**. c2021. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/historia/a-era-vargas-construcao-cidadania.htm>. Acesso em: 01 maio 2021.

(conclusão)

DIREITOS SOCIAIS – TRABALHISTAS	
1931	funções, regulamentadas pelo Decreto nº 19.671-A, da mesma data, consistiam em promover medidas referentes à previdência social e à melhoria das condições de trabalho. ⁹⁷
1932	O decreto nº 21.186 de 22 de março de 1932, estabelece, pela primeira vez, jornada de trabalho de oito horas para empregados do comércio no Brasil. ⁹⁸
1934	Art. 120 da Constituição Federal – Os sindicatos e as associações profissionais serão reconhecidos de conformidade com a lei. ⁹⁹
1940	Pelo decreto nº 2.162 de 01/05/1940, dia do trabalho, pela primeira vez foi fixado um valor representativo do salário mínimo, que viria a contemplar 22 regiões e 50 sub-regiões, claro com valores diferenciados, no total alcançando 14 diferentes montantes. ¹⁰⁰
1941	A Justiça do Trabalho foi instalada a 1º de maio de 1941 , vinculada administrativamente ao então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. ¹⁰¹
1943	A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é uma lei do Brasil referente ao direito do trabalho e ao direito processual do trabalho. Ela foi criada através do Decreto-Lei n.º 5 452, de 1 de maio de 1943 e sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas durante o período do Estado Novo, entre 1937 e 1945, unificando toda legislação trabalhista existente no Brasil. ¹⁰²
1966	O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 e vigente a partir de 01 de janeiro de 1967, para proteger o trabalhador demitido sem justa causa. O FGTS é constituído de contas vinculadas, abertas em nome de cada trabalhador, quando o empregador efetua o primeiro depósito. ¹⁰³

Fonte: Quadro elaborado pelo autor do trabalho.

⁹⁷ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV. **Departamento nacional do trabalho**. 2009. Disponível em: <http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/departamento-nacional-do-trabalho-dnt>. Acesso em: 01 maio 2021.

⁹⁸ NATUSCH, Igor. **22 de março de 1932**: decreto estabelece, pela primeira vez, jornada de trabalho de oito horas para empregados do comércio no Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/22-de-marco-de-1932-decreto-estabelece-pela-primeira-vez-jornada-de-trabalho-de-oito-horas-para-empregados-do-comercio-no-brasil>. Acesso em: 01 maio 2021.

⁹⁹ JUSBRASIL. **Artigo 120 da Constituição Federal de 16 de julho de 1934**. [20--?]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619059/artigo-120-da-constituicao-federal-de-16-de-julho-de-1934>. Acesso em: 01 maio 2021.

¹⁰⁰ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940**. Institue o salário mínimo e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2162-1-maio-1940-412194-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01 maio 2021.

¹⁰¹ FERNANDES, João Renda Leal. **Breves notas sobre a Justiça do Trabalho no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://uerjlabuta.com/2019/04/01/breves-notas-sobre-a-justica-do-trabalho-no-brasil>. Acesso em: 01 maio 2021.

¹⁰² WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. **Consolidação das leis do trabalho**. 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Consolida%C3%A7%C3%A3o_das_Leis_do_Trabalho. Acesso em: 01 maio 2021.

¹⁰³ ALVES, Gabriel. **Situações que possibilitam sacar o FGTS**. 2016. Disponível em: <https://gabrielalves95.jusbrasil.com.br/artigos/363338464/situacoes-que-possibilitam-sacar-o-fgts>. Acesso em: 01 maio 2021.

O Quadro 2 apresenta o histórico dos direitos sociais referente a previdência social.

Quadro 2 – Direitos sociais – previdência social

(continua)

DIREITOS SOCIAIS – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
1911	A Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda foi criada pelo Decreto nº 9.284/1911. ¹⁰⁴
1923	A Lei Eloy Chaves, criada em 1923, estabelecia as Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAP's), e foi o marco inicial da Previdência Social no Brasil. Tal lei visava: Alternativas Alternativa 1: garantir que os trabalhadores tivessem turnos de trabalho definido e direito as pensões em caso de algum acidente Alternativa 2: garantir que os trabalhadores, que não tivessem carteira assinada, tivessem atendimento de saúde e direito as pensões em caso de algum acidente. Alternativa 3: garantir que as trabalhadoras tivessem direito a licença maternidade e direito as pensões durante o período puerperal Alternativa 4: garantir que os trabalhadores tivessem pensão em caso de algum acidente ou afastamento do trabalho por doença, e uma futura aposentadoria Alternativa 5: garantir que os trabalhadores tivessem aposentadoria, mas não garantia que os mesmos tivessem pensão em caso de algum acidente. ¹⁰⁵
1926	O Decreto Legislativo nº 5.109, de 20/12/1926, estendia os benefícios da Lei Eloy Chaves aos empregados portuários e marítimos. ¹⁰⁶
1828	Através da Lei nº 5.485, de 30/06/1928, os empregados das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos conquistaram os mesmos benefícios da lei Eloy Chaves. ¹⁰⁷
1930	O presidente Getúlio Vargas, pelo decreto nº 19.433 de 1930 criava o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O primeiro ministro a assumir a pasta foi Lindolfo Leopoldo Boeckel Collor. Seu neto, Fernando Collor se tornaria presidente do Brasil em 1990 e viria a sofrer o impeachment. O processo de impeachment de Fernando Collor transcorreu no final de 1992 e foi o terceiro processo de impeachment do Brasil (em 1955 os presidentes Carlos Luz e Café Filho também sofreram processos de

¹⁰⁴ PORTAL DE LEGISLAÇÃO. **Decreto nº 9.284 de 30 dez. 1911**. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/172808-crua-a-caixa-de-pensues-dos-operarios-da-casa-da-moeda-e-approva-respectivo-regulamento.html>. Acesso em: 01 maio 2021.

¹⁰⁵ FABIANAPODOLOGIAVR. **A Lei Eloy Chaves, criada em 1923, estabelecia...** Brainly. 2019. Disponível em: <https://brainly.com.br/tarefa/20600387>. Acesso em: 01 maio 2021.

¹⁰⁶ SILVA, Luzia Gomes da. **Seguridade social: das origens e conceito aos princípios que sustentam o Estado Democrático do direito**. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/seguridade-social-das-origens-e-conceito-aos-principios-que-sustentam-o-estado-democratico-do-direito>. Acesso em: 01 maio 2021.

¹⁰⁷ SILVA, Luzia Gomes da. **Seguridade social: das origens e conceito aos princípios que sustentam o Estado Democrático do direito**. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/seguridade-social-das-origens-e-conceito-aos-principios-que-sustentam-o-estado-democratico-do-direito>. Acesso em: 01 maio 2021.

(continuação)

DIREITOS SOCIAIS – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
1930	impeachment), resultando no afastamento definitivo de Fernando Collor de Mello do cargo de presidente da República. O processo, antes de aprovado, fez com que Collor renunciasse ao cargo em 29 de dezembro de 1992, deixando o cargo para seu vice Itamar Franco. ¹⁰⁸
1931	Estendeu-se o Regime da lei Eloy Chaves aos empregados dos demais serviços públicos concedidos ou explorados pelo Poder Público. ¹⁰⁹
1933	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) , criado pelo Decreto n.º 22.872/33. Art. 1º Fica criado, com a qualidade de pessoa jurídica e sede na Capital da República, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, subordinado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e destinado a conceder ao pessoal da marinha mercante nacional e classes anexas os benefícios de aposentadoria e pensões na forma estatuída neste decreto. ¹¹⁰
1934	Pelo Decreto n.º 24.273 de 22/05/1934 - Art. 1º Fica criando, com a qualidade de pessoa jurídica, e sede na Capital da República o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, subordinado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho e destinado a conceder aos seus associados os seguintes benefícios: a) aposentadoria; b) pensão aos herdeiros, c) auxílio-maternidade. ¹¹¹
1936	Lei n.º 367 de 31 de dezembro de 1936 – Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. ¹¹²
1938	Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) (Decreto-Lei n.º 288, de 23 de fevereiro de 1938). ¹¹³

¹⁰⁸ MIGALHAS. **Baú migalheiro**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/pilulas/336920/bau-migalheiro>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹⁰⁹ BRANDÃO, Hermínia. **24 de janeiro é o dia nacional dos aposentados e da Previdência Social**. 2020. Disponível em: <http://www.jornal3idade.com.br/?p=759>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹¹⁰ PORTAL DE LEGISLAÇÃO. **Decreto nº 22.872 de 29 jun. 1933**. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/155361-crua-o-instituto-de-aposentadoria-e-pensues-dos-maritimos-regula-o-seu-funcionamento-e-du-outras-providencias.html>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹¹¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto nº 24.273, de 22 de maio de 1934**. Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24273-22-maio-1934-526828-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹¹² CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936**. Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários Subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-367-31-dezembro-1936-555119-publicacaooriginal-74230-pl.html>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹¹³ SILVA, Edison Ferreira. **Breve história do Instituto Nacional de Previdência Social**. 2014. Disponível em: <https://estudoemfocosaude.com.br/breve-historia-do-instituto-nacional-de-previdencia-social>. Acesso em: 03 maio 2021.

(continuação)

DIREITOS SOCIAIS – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
1938	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETEC) (Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938). ¹¹⁴
1945	IAPTEC O Decreto-Lei nº 7.720, de 9 de julho de 1945, incorporou ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas o da Estiva e passou a se chamar Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Estivadores e Transportes de Cargas. ¹¹⁵
1953	Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e de Empresa do Serviço Público (CAPFESP) (Decreto nº 34.586, de 12 de novembro de 1953). ¹¹⁶
1960	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP) (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, art. 176 – extinta a CAPFESP). ¹¹⁷
1946	A Constituição de 1946 foi promulgada no dia 18 de setembro e foi o marco da primeira experiência democrática do Brasil: a Quarta República, também conhecida como República Populista. Essa Constituição foi resultado de um esforço realizado na política brasileira para a implantação de um regime mais democrático. A Constituição de 1946 foi considerada pelos historiadores um documento que expressou os valores do liberalismo presente na política brasileira. Garantiu princípios democráticos, mas ainda manteve alguns aspectos conservadores, como a proibição do voto dos analfabetos. Esse documento foi substituído, em 1967, pelos militares, que haviam tomado o poder do país, em 1964. ¹¹⁸
1955	SERVIÇO SOCIAL RURAL Órgão criado pela Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955 . Subordinado ao Ministério da Agricultura, constituiu-se como entidade autárquica dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional. ¹¹⁹
1960	Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS) promulgada em agosto de 1960 , durante o governo de Juscelino Kubistchek, contemplava “todos os que exercem emprego ou atividade remunerada no

¹¹⁴ SILVA, Edison Ferreira. **Breve história do Instituto Nacional de Previdência Social**. 2014. Disponível em: <https://estudoemfocosaude.com.br/breve-historia-do-instituto-nacional-de-previdencia-social>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹¹⁵ SILVA, Edison Ferreira. **Breve história do Instituto Nacional de Previdência Social**. 2014. Disponível em: <https://estudoemfocosaude.com.br/breve-historia-do-instituto-nacional-de-previdencia-social>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹¹⁶ SILVA, Edison Ferreira. **Breve história do Instituto Nacional de Previdência Social**. 2014. Disponível em: <https://estudoemfocosaude.com.br/breve-historia-do-instituto-nacional-de-previdencia-social>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹¹⁷ SILVA, Edison Ferreira. **Breve história do Instituto Nacional de Previdência Social**. 2014. Disponível em: <https://estudoemfocosaude.com.br/breve-historia-do-instituto-nacional-de-previdencia-social>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹¹⁸ SILVA, Daniel Neves. **Constituição de 1946**. c2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/constituicao-de-1946.htm>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹¹⁹ FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV. **Serviço social rural**. c2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/servico-social-rural>. Acesso em: 03 maio 2021.

(conclusão)

DIREITOS SOCIAIS – PREVIDÊNCIA SOCIAL	
1960	território nacional, salvo as exceções expressamente consignadas nesta Lei ¹²⁰ .
1963	Lei 4214/63 foi promulgada em 2 de março de 1963 , passando a ser conhecida desde então como o Estatuto do Trabalhador Rural (ETR). ¹²¹
1974	Criação do Ministério de Previdência e Assistência Social. ¹²²
1977	Em 1977 (lei 6439/77) se iniciou a fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) ao Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS), consolidada em 1990 (lei 8029/90), processo que resultou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), que funcionava junto ao INPS, foi extinto e seu serviço passou a ser coberto pelo Sistema Único de Saúde (SUS). ¹²³
1988	A Constituição Federal de 1988 é a sétima Constituição do Brasil. A Constituição ou Carta Magna é a lei suprema do país, é nela que foi estabelecida a estrutura e organização do Estado. É na CF que estão as normas fundamentais, que são superiores às outras normas jurídicas. Foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988. No Título VIII – Da Ordem Social são dispostas as diretrizes da Previdência e Assistência Social Brasileira. ¹²⁴
1990	Pela Lei 8.029 de 12.04.1990 no seu Art. 17. É o Poder Executivo autorizado a instituir o INSS, como autarquia federal, mediante fusão do IAPAS, com o INPS. Parágrafo único. O INSS terá até sete superintendências regionais, com localização definida em decreto, de acordo com a atual divisão do território nacional em macrorregiões econômicas, adotada pelo IBGE, para fins estatísticos, as quais serão dirigidas por Superintendentes nomeados pelo Presidente da República. ¹²⁵

Fonte: Quadro elaborado pelo autor do trabalho.

¹²⁰ DOMINGOS, Mira. **Política social II exercício 1 a 10**. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/54527250/politica-social-ii-exercicio-1-a-10/4>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹²¹ NATUSCH, Igor. **2 de março de 1963**: é promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, que estendeu ao ambiente do campo os direitos dos trabalhadores urbanos. Disponível em: <https://www.dmtdebate.com.br/2-de-marco-de-1963-e-promulgado-o-estatuto-do-trabalhador-rural-que-estendeu-ao-ambiente-do-campo-os-direitos-dos-trabalhadores-urbanos>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹²² BRASIL. **Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974**. Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6036.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

¹²³ WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. **Instituto Nacional da Previdência Social**. 2019. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_Nacional_de_Previd%C3%Aancia_Social. Acesso em: 03 maio 2021.

¹²⁴ WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. **Constituição brasileira de 1988**. 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1988. Acesso em: 03 maio 2021.

¹²⁵ BRASIL. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8029cons.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

O Quadro 3 apresenta o histórico dos direitos sociais referente a assistência social.

Quadro 3 – Direitos sociais – assistência social

(continua)

DIREITOS SOCIAIS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1938	LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 – Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. ¹²⁶
1942	A Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi um órgão assistencial público brasileiro fundado em 28 de agosto de 1942 pela então primeira-dama Darcy Vargas, com o objetivo de ajudar as famílias dos soldados enviados à Segunda Guerra Mundial, contando com o apoio da Federação das Associações Comerciais e da Confederação Nacional da Indústria. ¹²⁷
1977	Pela Lei nº 6.439 de 1º de setembro de 1977 – Artigo 1º – Fica instituído o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), sob a orientação, coordenação e controle do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), com a finalidade de integrar as seguintes funções atribuídas às entidades referidas nesta Lei: I - Concessão e manutenção de benefícios, e prestação de serviços; II - Custeio de atividades e programas; III - Gestão administrativa, financeira e patrimonial. ¹²⁸
1988	Constituição Federal Brasileira de 1988 reconheceu a Assistência Social como política de Assistência Social. ¹²⁹
.993	Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) vem para garantir o mínimo de atendimento as necessidades básicas da sociedade, que visa proteger à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparo às crianças e aos adolescentes carentes a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. ¹³⁰

¹²⁶ Brasil. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

¹²⁷ UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. **Legião brasileira de assistência (LBA).** [20--?]. Disponível em: <https://fonte.ufsm.br/index.php/legiao-brasileira-de-assistencia-lba>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹²⁸ BRASIL. **Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.** Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6439.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

¹²⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.

¹³⁰ TORRES, Ewerthon. **Lei orgânica de assistência social: LOAS, forma administrativa e sua previsão legal.** 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65550/lei-organica-de-assistencia-social-loas-forma-administrativa-e-sua-previsao-legal>. Acesso em: 05 maio 2021.

(conclusão)

DIREITOS SOCIAIS – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1993	O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foi instituído pela Lei LOAS, em 1993 , com a missão de promover o controle social da política pública de assistência social e contribuir para o seu permanente aprimoramento, a partir das necessidades da população brasileira. ¹³¹
2005	A Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) 2005 disciplina a gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico pelos entes federativos, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Assistência Social e as legislações complementares a ela aplicáveis. Em seu conteúdo, a NOB/SUAS 2005 estabelece como funções da política pública de assistência social. ¹³²

Fonte: Quadro elaborado pelo autor do trabalho.

A consolidação das leis do trabalho em seu Art. 3º conceitua empregado, como sendo toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário, enquanto servidor público estatutário é um funcionário da administração pública, que possui um vínculo de trabalho com órgãos que fazem parte do Estado, tendo o Estatuto onde são regrados todos os procedimentos de admissão e eventuais deslocamentos.

¹³¹ Brasil. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

¹³² QCONCURSOS.COM. **Questões de concursos**. 2012. Disponível em: <https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/f09f2a6d-b7>. Acesso em: 05 maio 2021.

4 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O SALÁRIO MÍNIMO

O salário mínimo fixado pelo Governo Federal para vigorar em todo o território Nacional e atender todas as necessidades preconizadas no Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal Brasileira de 1988¹³³, constitui-se num verdadeiro caso de inconstitucionalidade por omissão parcial, pois, espelha-se insuficiente à luz dos nobres propósitos dos constituintes originários.

O Ministro do Superior Tribunal Federal Celso de Mello, assim se reporta:

A insuficiência do valor correspondente ao salário mínimo, definido em importância que se revele incapaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e dos membros de sua família, configura um claro descumprimento, ainda que parcial, da Constituição da República, pois o legislador, em tal hipótese, longe de atuar como o sujeito concretizante do postulado constitucional que garante à classe trabalhadora um piso geral de remuneração (CF, art. 7º, IV), estará realizando, de modo imperfeito, o programa social assumido pelo Estado na ordem jurídica. [...]. As situações configuradoras de omissão inconstitucional, ainda que se cuide de omissão parcial, derivada da insuficiente concretização, pelo Poder Público, do conteúdo material da norma impositiva fundada na Carta Política, de que é destinatário, refletem comportamento estatal que deve ser repellido, pois, a inércia do Estado qualifica-se, perigosamente, como um dos processos informais de mudança da Constituição, expondo-se, por isso mesmo, à censura do Poder Judiciário. [...] A procedência da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, importando em reconhecimento judicial do estado de inércia do Poder Público, confere ao Supremo Tribunal Federal, unicamente, o poder de cientificar o legislador inadimplente, para que este adote as medidas necessárias à concretização do texto constitucional. [...].¹³⁴

4.1 SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Salário mínimo foi implementado no Brasil pelo então Presidente da República, Sr. Getúlio Vargas, na década de 1930, e regulamentado em 1940, também no governo de Vargas. O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atual Ministério do Trabalho e Previdência Social, denominação existente antes do fatiamento feito pelo Presidente Jair Bolsonaro, hoje, dividido e partilhado entre os

¹³³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.

¹³⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade**: ADI 1458 DF. Relator: Min. Celso de Mello, Data de Julgamento: 23 maio 1996, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 20-09-1996 PP-34531 *apud* TEODORO, Rafael Theodor. **Omissão inconstitucional e Lei de defesa dos usuários de serviços públicos**. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25622/omissao-inconstitucional-e-lei-de-defesa-dos-usuarios-de-servicos-publicos>. Acesso em: 18 maio 2021.

Ministérios da Justiça, Economia e Cidadania, no entanto, mantendo o status de Ministério. O Ministério do trabalho foi criado em 26.11.1930 e coube a Lindolfo Collor, avô do atual Senador Fernando Collor de Mello, capitanear dito Ministério pela primeira vez e batizá-lo como “Ministério da Revolução”. Foi o primeiro decreto a interferir sistematicamente no conflito entre capital e trabalho.¹³⁵

Os historiadores relatam que até essa data as questões que envolviam o trabalho eram da alçada do Ministério da Agricultura, em suma, era um ministério que estava num estado de formatação. Nele se formaram as primeiras comissões para tratar de conciliações entre empregados e empregadores e que culminariam na atual Justiça do Trabalho. Para fins de comparação a Constituição Mexicana de 1917 já contemplava em seu bojo direitos fundamentais trabalhistas.¹³⁶

Com a evolução das atribuições a este ministério foram criadas as jornadas de trabalho bem como implementação das carteiras do trabalho. O decreto nº 2.162 de 1º de maio de 1940, dia do trabalho, pela primeira vez fixou um valor representativo do Salário Mínimo, que viria a contemplar 22 regiões e 50 sub-regiões, claro com valores diferenciados, no total alcançando 14 diferentes montantes. Somente em maio de 1984, no governo do General João Baptista de Oliveira Figueiredo, último presidente do regime militar brasileiro, esta pulverização de valores atribuído ao salário mínimo foi descontinuada, para então ser unificado em todo o país. Durante sua história ao longo do século XX, o salário mínimo registrou aumentos e diminuições frequentemente. Com a aceleração da inflação em 1962 o salário mínimo começou a perder seu poder de compra apesar dos frequentes aumentos. Desde 1994, final do século XX, após a implantação do Plano Real, no governo do presidente Itamar Franco, tendo como Ministro da Economia o Dr. Fernando Henrique Cardoso, o salário mínimo vem sendo sempre majorado, para além de 24 vezes.¹³⁷ Para ter uma maior compreensão do fenômeno há uma tabela comparativa, (Anexo A), compreendendo o salário mínimo e salário necessário, de julho de 1994 até março de 2021.

¹³⁵ MIGALHAS. **Baú migalheiro**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/pilulas/336920/bau-migalheiro>. Acesso em: 03 maio 2021.

¹³⁶ PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A constituição de Weimer e os direitos fundamentais sociais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 43, n. 169, p. 101-126, jan./mar. 2006. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92449/Pinheiro%20Maria.pdf?sequence=2>. Acesso em: 10 maio 2021. p. 102.

¹³⁷ SILVA, Gilson Gomes da. **História do salário mínimo**. 2008. Disponível em: <https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-do-brasil/historia-do-salario-minimo>. Acesso em: 10 maio 2021.

A seguir, é transcrito o último discurso do então Presidente da República, implementador do salário mínimo no Brasil, Sr. Dr. Getúlio Dornelles Vargas, que já nos idos anos de 1954, mesmo com toda força e poder de um Presidente da República, deparou-se com grande resistência, para dar uma conotação mais digna ao salário mínimo, ainda em estado embrionário.

Discurso de Getúlio Vargas em 03 de maio de 1954, “Trabalhadores do Brasil!”:

Não me perdoam os que me queriam ver insensível diante dos fracos e injusto para com os humildes. Continuo, entretanto, ao vosso lado. Mas a minha tarefa está terminando e a vossa apenas começa. O que já obtivestes não é tudo. Resta ainda conquistar a plenitude dos direitos que vos são devidos e a satisfação das reivindicações impostas pelas necessidades. Tendes de prosseguir na vossa luta para que não seja malbaratado o nosso esforço comum de mais de 20 anos no sentido da reforma social, mas, ao contrário, para que esta seja consolidada e aperfeiçoada.

Para isso não cabe nenhuma hesitação na escolha do caminho que se abre à vossa frente. Não tendes armas, nem tesouros, nem contaís com as influências ocultas que movem os grandes interesses. Para vencer os obstáculos e reduzir as resistências é preciso unir-vos e organizar-vos. União e organização deve ser o vosso lema.¹³⁸

4.2 O SALÁRIO MÍNIMO: O SER E O DEVER SER

Nos primórdios da humanidade, por óbvio, não existia a tecnologia dos tempos atuais, não existia o dinheiro para facilitar as negociações comerciais. O sal teve uma importância relevante, pois, era listado como um dos produtos indispensáveis para a sobrevivência das sociedades de outrora. O sal era utilizado para a conservação de produtos alimentícios, pela inexistência de outros processos de refrigeração, tinha na verdade outra importante função, a de servir como moeda de troca, inclusive para remunerar uma prestação de serviço. Eis o surgimento da expressão “*salarium*”, em latim, traduzindo para nosso idioma “salário”.¹³⁹

Como apontado anteriormente sobre a grande defasagem dos valores do salário mínimo em comparação com o salário mínimo necessário, o que demonstra a grande dificuldade de uma família de 4 (quatro) membros, viva com dignidade com

¹³⁸ FERREIRA, Márcio. **Petrópolis**: 10 de maio de 1954. [20--?]. Disponível em: http://obviousmag.org/brasil_historia_economia_e_literatura/2018/petropolis-10-de-maio-de-1954.html. Acesso em: 10 maio 2021.

¹³⁹ REGISTRO mais antigo do uso do sal como moeda maia. 2021. Disponível em: <https://misterios.artek12.com.br/2021/03/28/registro-mais-antigo-do-uso-do-sal-como-moeda-maia>. Acesso em: 18 maio 2021.

os valores decretados, pois, devem suprir os gastos com moradia, alimentação, educação, saúde, higiene, vestuário, lazer, transporte e previdência social. Em diversos anos a defasagem para manter um padrão de vida digno chega a ser mais de 5 (cinco) vezes, em relação à cifra referencial.

Em linhas gerais a legislação procura tratar políticas de valorização do salário mínimo em longo prazo. O cálculo para aumento do mensal é feito de maneira complexa. Primeiramente é considerada a variação do Produto Interno Bruto (PIB) do ano retrasado ao do reajuste, isto significa dizer, a variação do PIB de dois anos pretéritos em relação ao ano do cálculo. Depois disso, é feita a soma com a inflação do ano imediatamente anterior, medida por meio do INPC do IBGE (Anexo B).¹⁴⁰

O que quer dizer Produto Interno Bruto (PIB). A sigla PIB é a soma de toda a riqueza (produção da indústria, mais produção de serviços e produção agro-pastoril), produzida num país, em um determinado período e tempo, digamos, dentro de um ano.¹⁴¹ PIB pode ser mensurado e calculado tanto do lado da “oferta” como da demanda de bens e serviços. Ao final o cálculo sempre é o mesmo.

Pelo lado da oferta o PIB: é baseado naquilo que é produzido, na indústria, logo, produção de bens manufaturados, mais a produção dos serviços, que inclui o comércio e o conjunto das atividades de cultivo e criação de animais.¹⁴²

Visto pelo lado da procura: o cálculo do PIB leva em consideração tudo o que é gasto num país, num determinado ano.¹⁴³ É aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{PIB} = C + I + G + (X - M)^{144}$$

Onde:

C – concentra o consumo das famílias em bens e serviços;

¹⁴⁰ REDAÇÃO. Como é calculado o valor do salário mínimo e reajustes? Entenda. **Rede Jornal Contábil**, 23 ago. 2017. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/como-e-calculado-o-valor-do-salario-minimo-e-reajustes-entenda>. Acesso em: 11 maio 2021.

¹⁴¹ SIGNIFICADOS. **Significado de PIB**. c2011-2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/pib>. Acesso em: 11 maio 2021.

¹⁴² SIGNIFICADOS. **Significado de PIB**. c2011-2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/pib>. Acesso em: 11 maio 2021.

¹⁴³ SIGNIFICADOS. **Significado de PIB**. c2011-2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/pib>. Acesso em: 11 maio 2021.

¹⁴⁴ SASAKI, Fabio. **Você sabe como o PIB é calculado?** 2017. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/voce-sabe-como-o-pib-e-calculado>. Acesso em: 11 maio 2021.

I – investimentos das empresas (ampliações do parque fabril, aquisição de novos equipamentos, como robôs, investimentos na proteção do meio ambiente, investimentos com créditos de carbono, etc...);

G – gastos do governo em bens e serviços (proventos dos funcionários públicos, entenda-se toda a máquina pública de todas as esferas), programas sociais, bolsa família, previdência social, investimentos em obras públicas em geral;

(X – M) – Balança Comercial – Exportações menos Importações.

O comportamento dos índices do PIB nos últimos anos não tem sido nada animadores, para sua visualização, há, na presente pesquisa, o “Anexo C”.

Podemos constatar que o país em 2020 teve seu PIB negativo, sinalizando que algo não vai bem na economia e se perdurar e se repetir pode levar a um estado de recessão. Mas afinal o que se entende por recessão? Uma recessão se caracteriza, por assim dizer, pela diminuição da produção de bens e serviços e do poder de compra. Por via de consequência pode provocar efeitos indesejáveis no cotidiano de uma nação, tais como:

- a) aumento do desemprego;
- b) diminuição da renda familiar;
- c) aumento do número de falências e recuperações judiciais e extrajudiciais;
- d) quebra dos níveis de investimentos.

Em 2020 e 2021 a pandemia advinda da Covid-19 pode ter influenciado o PIB negativo? A resposta a esse questionamento é afirmativa, mesmo porque o IBGE no final de maio divulgou que o PIB brasileiro caiu 1,5% no primeiro trimestre em comparação com os últimos três meses de 2019.¹⁴⁵ Em 1 de setembro, foi noticiado que a queda no trimestre foi de 9,7%.¹⁴⁶ Indiscutivelmente isso significa que o Brasil está, vivendo uma recessão técnica.

O triste cenário provocado pela pandemia do Covid-19, não se restringe ao Brasil, infelizmente atingiu o mundo inteiro, mesmo as economias do primeiro mundo

¹⁴⁵ ALVARENGA, Darlan; SILVEIRA, Daniel. Com pandemia, PIB do Brasil encolhe 1,5% no 1º trimestre e regride ao patamar de 2012. **G1**, 29 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/29/com-pandemia-pib-do-brasil-encolhe-15percent-no-1o-trimestre.ghtml>. 12 maio 2021.

¹⁴⁶ CAMPOS, Ana Cristina. PIB recua 9,7% no segundo trimestre. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 01 set. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/pib-recua-97-no-segundo-trimestre>. Acesso em: 12 maio 2021.

como os Estados Unidos da América tiveram uma redução de 32,9% no segundo trimestre de 2020 de seus negócios em geral.¹⁴⁷

No cenário da pandemia, os reflexos principais da recessão se fazem presente e formam um ciclo vicioso como:

- a) a menor circulação de pessoas tem um efeito causal direto na busca de produtos e serviços;
- b) menor demanda reflete em menor produção;
- c) menos produção implica em menor quantitativo de vendas de produtos e serviços por parte das empresas;
- d) sem vender, as empresas procuram adequar seus custos e começam a demitir funcionários;
- e) o aumento do desemprego diminui a renda familiar;
- f) a diminuição de renda debilita ainda mais o consumo.

Com a economia apresentando índices nada animadores, por óbvio, sendo ela um dos balizadores do cálculo do salário mínimo, não poderia se esperar melhores reajustes significativos ou equivalentes à necessidade real humana.

Outro balizador do cálculo do salário mínimo é o INPC, (Anexo C), portanto, é a variação de preços (índice de inflação) de um conjunto de produtos e serviços consumidos pelas famílias com rendimentos de 1 a 5 salários mínimos, em que a pessoa de referência na família seja assalariado (na ocupação principal), e que resida na área urbana da região de abrangência da coleta. Para melhor visualização é disponibilizado, também gráfico (Anexo D), que indica comparativamente a inflação de 2018 até agosto de 2020. Pelos índices apresentados com a atual metodologia aplicada ao salário mínimo, verdadeiramente, os ajustes anuais ficam inexpressivos e conseqüentemente o valor final insuficiente para o sustento do trabalhador e sua família viver com dignidade (Anexo F, Declaração Universal dos Direitos Humanos).

O reajuste do salário mínimo de R\$ 1.100 (um mil e cem reais), anunciado pelo governo federal para 2021 não compensou a inflação de 2020, anunciada pelo IBGE. Com a alta de 4,52%, o valor do salário mínimo deveria ser de R\$ 1.101,95

¹⁴⁷ SFREDO, Marta. Por que o PIB dos EUA despencou 32,9% no segundo trimestre e queda máxima no Brasil é estimada em 15%. **Gaúcha ZH**, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/marta-sfredo/noticia/2020/07/por-que-o-pib-dos-eua-despencou-329-no-segundo-trimestre-e-queda-maxima-no-brasil-e-estimada-em-15-ckd97k5vb007k0147a87rsvx6.html>. Acesso em: 12 maio 2021.

(um mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos) ($1.045,00 \times 5,45\% = 1.101,95$). Para o cálculo do reajuste, o Ministério da Economia considerou que o INPC, índice de inflação que serve de referência para o piso nacional, terminaria o ano com alta de 5,22%. No entanto, de acordo com o IBGE, o valor chegou a 5,45%.¹⁴⁸

No último ano, entretanto, inicialmente o reajuste anunciado pelo governo federal foi de R\$ 998 (novecentos e noventa e oito reais), para R\$ 1.039,00, (um mil e trinta e nove reais). Porém, após a divulgação do resultado da inflação em 2019, o valor subiu para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).¹⁴⁹

Como reflexo desta política foi fixado em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) o valor do salário mínimo para vigorar em 2019, decretado pelo Presidente da República Sr. Jair Bolsonaro, portanto teve um acréscimo de 4,61% sobre os R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro), vigentes em 2018. O PIB de 2017 teve uma alta de 1% (Um) por cento, mais a variação do INPC de 2018 que foi de 3,61%, totalizando, portanto, 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento).¹⁵⁰ O aumento do salário mínimo impacta primordialmente no setor previdenciário. Segundo previsão do Governo para cada R\$ 1,00 (um real) de aumento, impacta em aproximadamente R\$ 315 (trezentos e quinze milhões), no orçamento do país, entenda-se aumento das despesas federais, eis uma razão, talvez a maior, do freio que é aplicado, com esta política, ao salário mínimo.¹⁵¹

4.3 SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL

Algumas regiões brasileiras, talvez por serem um pouco mais frágeis economicamente, não seguem os valores determinados pelo Governo Federal no

¹⁴⁸ GAZETA DO POVO. Reajuste do salário mínimo para 2021 não repõe inflação. **Gazeta do Povo**, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/breves/reajuste-do-salario-minimo-para-2021-nao-repoe-inflacao>. Acesso em: 12 maio 2021.

¹⁴⁹ GAZETA DO POVO. Reajuste do salário mínimo para 2021 não repõe inflação. **Gazeta do Povo**, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/breves/reajuste-do-salario-minimo-para-2021-nao-repoe-inflacao>. Acesso em: 12 maio 2021.

¹⁵⁰ GOV.BR. **Decreto fixa salário mínimo de R\$ 998 em 2019**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2019/01/decreto-fixa-salario-minimo-de-r-998-em-2019>. Acesso em: 12 maio 2021.

¹⁵¹ MÁXIMO, Wellton. Governo propõe salário mínimo de R\$ 1.147 em 2022, sem aumento real. **Agência Brasil**, 15 abr. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/governo-propoe-salario-minimo-de-r-1147-em-2022-sem-aumento-real>. Acesso em: 12 maio 2021.

que se refere ao salário mínimo e instituíram suas faixas salariais que são ligeiramente superiores às do Governo Federal, senão vejamos¹⁵²:

- a) São Paulo – Entre R\$ 1.163,55 e R\$ 1.183,33;
- b) Rio de Janeiro – Entre R\$ 1.238,11 e R\$ 3.158,96;
- c) Paraná – Entre R\$ 1.383,80 e R\$ 1.599,40;
- d) Santa Catarina – R\$ 1.215,00 e R\$ 1.391,00;
- e) Rio Grande do Sul – R\$ 1.237,15 e R\$ 1.567,81.

Os efeitos da inflação ou da perda de poder aquisitivo, são percebidos de pronto, pelo trabalhador e pela população em geral. Temos de imediato um efeito causal, aumento de preços e a diminuição do poder de compra. Quando o consumidor tem seu poder de compra diminuído também reflete nas empresas. Forma-se uma cadeia negativa de reflexos, consumidor gaste menos, empresa vende menos, governo arrecada menos. O poder aquisitivo diminuiu, o que acarreta também numa diminuição do consumo, fazendo com que as empresas se vejam obrigadas a diminuir sua produção), o que pode elevar o custo unitário dos produtos, e, em consequência reduzir os lucros. Com faturamento menor, ocorrem menos contratações e eventualmente mais demissões. De maneira geral, portanto, a inflação em alta encolhe a economia do país, além de trazer grandes prejuízos, afetando diretamente a qualidade de vida de todos. É por isso que ela precisa ser constantemente monitorada, para concentrar esforços de estabilizar a inflação e não comprometer a economia como um todo.

A inflação pode ter diversas causas, mas pode ser influenciada por estratégias políticas e monetárias. Anualmente o Banco Central do Brasil estipula a chamada “meta inflacionária” justamente com o intuito de manter o controle sobre o aumento de preços.

A primeira ferramenta do Governo para monitorar a inflação é a taxa de juros da economia, o Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Esta taxa é definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, que se reúne periodicamente para definir seu valor, seguindo estratégia monetária preestabelecida.¹⁵³

¹⁵² RAMOS, Karen. **Saiba porque 5 estados não seguirão salário mínimo de R\$ 1,1 mil.** 2021. Disponível em: <https://www.gestaocontabil.com/noticias/estaduais/2021/01/08/saiba-porque-5-estados-nao-seguirao-salario-minimo-de-r-1-1-mil.html>. Acesso em: 12 maio 2021.

¹⁵³ BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB. **Taxa Selic.** [20--?]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>. Acesso em: 12 maio 2021.

Em 10 de abril de 2021 finalmente a Câmara dos Deputados aprovou formalmente a independência do Banco Central do Brasil, projeto que já havia sido aprovado pelo Senado Federal, agora, faltando tão somente a sanção Presidencial para sacramentar posição que já tramitava no Congresso Nacional a pelo menos 30 anos. Com a independência do Banco Central as decisões ali tomadas serão metas requeridas pelo Estado e não mais por interesses de Governos.¹⁵⁴

Antes do Plano Real, implementado no Governo de Itamar Franco, tendo como Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, a inflação brasileira atingia indicadores assustadoramente altos, alcançando patamares médios de 233,5% ao ano. Causas citadas: Elevação dos gastos públicos durante os governos militares e endividamento externo com a elevação dos preços do petróleo.¹⁵⁵

Para entender melhor a história da inflação brasileira é interessante analisar dois cenários: antes e após a implementação do Plano Real em 1994. Em 1980 a inflação já dava sinais muito preocupantes de descontrole, alcançando o índice de 80,0% ao mês.¹⁵⁶ Após o Plano Real a inflação cedeu e se mantém a níveis aceitáveis até a presente data.

4.4 A EFICIÊNCIA E A EFICÁCIA DO SALÁRIO MÍNIMO PARA A CONCRETIZAÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O escopo em comento traz à tona um conflito normativo constitucional já enfrentado pelo STF, quando da análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.439, tendo como Relator o Eminentíssimo Ministro Celso de Mello, julgado em 22 de maio de 1996 (Acórdão pendente de publicação), quando apresentadas considerações acerca da omissão do Estado no satisfatório cumprimento do Artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal Brasileira. No julgamento final, a ação não foi aceita, ante a impossibilidade de modificação do pedido de declaração de inconstitucionalidade por omissão. A relevância desse julgado abarca na aprovação

¹⁵⁴ AZZONI, Alessandro. **Banco central independente no Brasil**. 2021. Disponível em: www.contabeis.com.br/artigos/6468/banco-central-independente-no-brasil. Acesso em: 19 maio 2021.

¹⁵⁵ BTG PACTUAL DIGITAL. **Tudo sobre inflação**: anual, história, índices de inflação e mais. 2017. Disponível em: <https://www.btgpactualdigital.com/blog/financas/tudo-sobre-inflacao>. Acesso em: 12 maio 2021.

¹⁵⁶ BTG PACTUAL DIGITAL. **Tudo sobre inflação**: anual, história, índices de inflação e mais. 2017. Disponível em: <https://www.btgpactualdigital.com/blog/financas/tudo-sobre-inflacao>. Acesso em: 12 maio 2021.

de que a dita norma (Artigo 7º, IV), tem desiludido os legítimos sonhos dos trabalhadores, resultando no desgaste da normatividade de texto máximo e norteador do povo brasileiro, e o abalroamento da respeitabilidade quanto a eficácia dos comandos judiciais, basicamente na esfera dos direitos constitucionais dependentes de fomento econômico e financeiro. No caso em concreto claramente percebe-se a fragilidade no normativo constitucional, pois, não tem o condão de modificar o “*status quo*”.¹⁵⁷

Oportuno considerar com relação à fraqueza dos comandos constitucionais as notórias categorias oportunizadas por Ferdinand Lassalle¹⁵⁸, Konrad Hesse¹⁵⁹, e Karl Loewenstein¹⁶⁰, que visitaram o tema da capacidade do dever ser (a norma) conciliar o ser (a realidade), de maneira que as expectativas constitucionais se concretizem ou provoquem uma consternação ilusória.

Ferdinand Lassalle¹⁶¹ engenhou a expressão “folha de Papel” para estigmatizar os diplomas constitucionais que não conseguem se impor normativamente. Tanto Hesse quanto Karl Loewenstein¹⁶² tentaram caminhos para sincronizar a essência da Constituição com a cultura de uma certa sociedade.

A questão central do presente capítulo é o Salário Mínimo. Ao analisarmos o Artigo 7º, IV, da CF, de pronto é possível concluir que se trata de uma determinação verdadeiramente auspiciosa, alvissareira e abrangente; os Constituintes, indiscutivelmente tinham em mente valorizar e remunerar os trabalhadores brasileiros e sua família de tal maneira que viesse a cobrir os gastos com moradia,

¹⁵⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautela na ação direta de inconstitucionalidade**: ADI 1439 DF. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14701852/medida-cautelarna-acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-1439-df>. Acesso em: 19 maio 2021.

¹⁵⁸ LASSALLE, Ferdinan. **A essência da constituição**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001 *apud* ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. A fraqueza normativa da constituição. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84596/a-fraqueza-normativa-da-constituicao>. Acesso em: 12 maio 2021.

¹⁵⁹ HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991 *apud* ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. A fraqueza normativa da constituição. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84596/a-fraqueza-normativa-da-constituicao>. Acesso em: 12 maio 2021.

¹⁶⁰ LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Barcelona: Ariel, 1965 *apud* ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. A fraqueza normativa da constituição. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84596/a-fraqueza-normativa-da-constituicao>. Acesso em: 12 maio 2021.

¹⁶¹ LASSALLE, Ferdinan. **A essência da constituição**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001 *apud* ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. A fraqueza normativa da constituição. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84596/a-fraqueza-normativa-da-constituicao>. Acesso em: 12 maio 2021.

¹⁶² LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Barcelona: Ariel, 1965 *apud* ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. A fraqueza normativa da constituição. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84596/a-fraqueza-normativa-da-constituicao>. Acesso em: 12 maio 2021.

alimentos, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social e mais com reajustes periódicos que lhes preservassem o poder aquisitivo, projeto altamente arrojado.¹⁶³

É conspícuo tratar-se de um objetivo quimérico e, até mesmo, inexecutável, por estar, totalmente desassociado da realidade fática. Pergunta-se, terá o Poder Executivo Federal Brasileiro condições e verbas orçamentárias suficientes para honrar tal normatização? Em caso de impossibilidade para o cumprimento de tal regulamentação, terá o Poder Judiciário brasileiro ferramentas apropriadas para exigir sua implementação? Conforme prova o resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.439, já anteriormente citada, essa é uma ferramenta colossalmente difícil de ser adquirida. É óbvio que não, como nos provou o resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.439, já referida anteriormente citada.

Se, por ventura, os Magistrados decidissem corrigir tal injustiça constitucional, decidindo imprudentemente qual cifra a ser apontada como salário mínimo, com efeitos globais, tanto para o setor público quanto para a iniciativa privada, muito provavelmente isso causaria um desastre nas finanças públicas e provocaria uma desordem econômica e tais Magistrados, estariam atuando para além de suas competências previstas nos normativos preestabelecidos para o Poder Judiciário. Imprescindível lembrar que os tribunais existem com o escopo de organizar a sociedade e garantir a ordem, conseqüentemente, proporcionando paz, mediante decisões com respaldo jurídico.

¹⁶³ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo “iniciático” ao monoteísmo e cultivado na tradição judaica, remete à questão da dignidade e conduz a ideia de igualdade para todos os humanos. Immanuel Kant em suas obras faz referência as leis da natureza, que dizem o que é, e as leis da liberdade apregoam o que deve ser, e mais, tanto a legislação ética quanto a legislação jurídica têm a mesma base metafísica, **a Razão**. Prolata, ainda, que a inspiração narcisista da ação é que provoca a separação da boa vontade da vontade malfazeja.

Faz-se referência aos lampejos da dignidade humana, através dos séculos, bem como o retrocesso em períodos alternados, mormente os praticados durante a segunda guerra mundial.

As evidências de um sistema de proteção social, no Brasil, remetem aos anos de 1930 a 1945. O parágrafo único do artigo 194 da Constituição Federal Brasileira, nos apregoa que compete ao Poder Público, organizar a Seguridade Social evidenciando: a) Universalidade da cobertura e do atendimento; b) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; c) – Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; d) Irredutibilidade do valor dos benefícios; e) Equidade na forma de participação no custeio; f) – Diversidade da base de financiamento.

O Sistema de Proteção Social no Brasil, tanto assistencial como previdenciário, tem seu arcabouço normativo em pleno funcionamento.

Faz-se referência à Teoria do Salário, igualmente cita-se a natureza jurídica, lembrando tratar-se de uma tarefa de contrapartida. Releva-se ter o salário como elemento essencial: a) Habitualidade; b) Periodicidade; c) Quantificação; d) Essencialidade; e) Reciprocidade.

No Brasil, existem 2 (dois), regimes jurídicos que tutelam as relações de trabalho, quais sejam: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aplicada a todos os trabalhadores urbanos e rurais, denominados de celetistas, e regime estatutário que regula as relações de trabalho dos funcionários públicos, quer Municipais, Estaduais ou Federais.

No capítulo 4 (quarto), e suas subdivisões, evidencia-se a dignidade da pessoa humana e o salário mínimo como “dever ser”, a eficiência e eficácia do mesmo, para a sua concretização, onde conclui-se pelo verdadeiro caso de

inconstitucionalidade por omissão, pois, espelha-se insuficiente à luz dos nobres propósitos dos Constituintes Originários.

REFERÊNCIAS

- ALVARENGA, Darlan; SILVEIRA, Daniel. Com pandemia, PIB do Brasil encolhe 1,5% no 1º trimestre e regride ao patamar de 2012. **G1**, 29 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/05/29/com-pandemia-pib-do-brasil-encolhe-15percent-no-1o-trimestre.ghtml>. 12 maio 2021.
- ALVES, Gabriel. **Situações que possibilitam sacar o FGTS. 2016**. Disponível em: <https://gabrielalves95.jusbrasil.com.br/artigos/363338464/situacoes-que-possibilitam-sacar-o-fgts>. Acesso em: 01 maio 2021.
- ALVES JÚNIOR, Luís Carlos Martins. A fraqueza normativa da constituição. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/84596/a-fraqueza-normativa-da-constituicao>. Acesso em: 12 maio 2021.
- AMORIM, Paulo Henrique. Conversa Afiada. **27,3 milhões de brasileiros ganham até um salário mínimo**. 2020. Disponível em: <https://www.conversaafiada.com.br/economia/27-3-milhoes-de-brasileiros-ganham-ate-um-salario-minimo>. Acesso em: 29 maio 2021.
- AZZONI, Alessandro. **Banco central independente no Brasil**. 2021. Disponível em: www.contabeis.com.br/artigos/6468/banco-central-independente-no-brasil. Acesso em: 19 maio 2021.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL – BCB. **Taxa Selic**. [20--?]. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/taxaselic>. Acesso em: 12 maio 2021.
- BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 21.
- BIBLIOTECA VIRTUAL DE DIREITOS HUMANOS DA USP. **Declaração universal dos direitos humanos**. [20--?]. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos.html>. Acesso em: 04 abr. 2021.
- BRANDÃO, Hermínia. **24 de janeiro é o dia nacional dos aposentados e da Previdência Social**. 2020. Disponível em: <http://www.jornal3idade.com.br/?p=759>. Acesso em: 03 maio 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 abr. 2021.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3353.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.** Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6036.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977.** Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6439.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8029cons.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 28 abr. 2021.

Brasil. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de divergência no recurso especial:** EREsp 576.741 RS 2004/0127648-3. Relator: Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Terceira Seção, julgado em 25 maio 2005, DJ 06 jun.2005. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/7226397/embargos-de-divergencia-no-recurso-especial-eresp-576741-rs-2004-0127648-3-stj>. Acesso em: 28 abr. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautela na ação direta de inconstitucionalidade:** ADI 1439 DF. Disponível em: <https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14701852/medida-cautelar-na-acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-1439-df>. Acesso em: 19 maio 2021.

BTG PACTUAL DIGITAL. **Tudo sobre inflação:** anual, história, índices de inflação e mais. 2017. Disponível em: <https://www.btgpactualdigital.com/blog/financas/tudo-sobre-inflacao>. Acesso em: 12 maio 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938.** Cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-288-23-fevereiro-1938-350732-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 maio 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto-Lei nº 2.162, de 1º de maio de 1940.** Institue o salário mínimo e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2162-1-maio-1940-412194-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 01 maio 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Decreto nº 24.273, de 22 de maio de 1934.** Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dispõe sobre o seu, funcionamento e dá outras providência. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24273-22-maio-1934-526828-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 03 maio 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936.** Cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários Subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-367-31-dezembro-1936-555119-publicacaooriginal-74230-pl.html>. Acesso em: 03 maio 2021.

CAMPOS, Ana Cristina. PIB recua 9,7% no segundo trimestre. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 01 set. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/pib-recua-97-no-segundo-trimestre>. Acesso em: 12 maio 2021.

CASTRO, Sandra Afonso de. **Direitos humanos**: da inserção temática ao cotidiano escolar. 2013. 301 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade de Uberaba. Uberaba, 2013. Disponível em: <https://www.uniube.br/biblioteca/novo/base/teses/BU000252481.pdf>. Acesso em: 06 maio 2021.

CIOTOLA, Gennaro Portugal. **A era Vargas e a construção da cidadania**. c2021. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/historia/a-era-vargas-construcao-cidadania.htm>. Acesso em: 01 maio 2021.

CORRÊA, Lucas Adolfo da Cruz. Princípios da seguridade social. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5815, 3 jun. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74142/principios-da-seguridade-social>. Acesso em: 28 abr. 2021.

DEFENSORES DA SANTA CRUZ. **A lei natural**: Cícero. 2012. Disponível em: www.defensoresdacruz.com/2012/04/lei-natural-cicero.html. Acesso em: 25 abr. 2021.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Pesquisa nacional da cesta básica de alimentos**. 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 19 maio 2021.

DOMINGOS, Mira. **Política social II exercício 1 a 10**. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/54527250/politica-social-ii-exercicio-1-a-10/4>. Acesso em: 03 maio 2021.

ESCOBAR, João. **Conceito de salário**. 2016. Disponível em: <https://joaorcescobar.jusbrasil.com.br/artigos/401435685/conceito-de-salario?ref=serp>. Acesso em: 06 maio 2021.

FABIANAPODOLOGIAVR. **A Lei Eloy Chaves, criada em 1923, estabelecia...** Brainly. 2019. Disponível em: <https://brainly.com.br/tarefa/20600387>. Acesso em: 01 maio 2021.

FELIPE, Leandra. **Luta contra discriminação racial deve continuar, diz ativista dos Estados Unidos**. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-03/luta-contradiscriminacao-racial-deve-continuar-diz-ativista-dos>. Acesso em: 26 abr. 2021.

FERNANDES, João Renda Leal. **Breves notas sobre a Justiça do Trabalho no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://uerjlabuta.com/2019/04/01/breves-notas-sobre-a-justica-do-trabalho-no-brasil>. Acesso em: 01 maio 2021.

FERREIRA, Márcio. **Petrópolis: 10 de maio de 1954**. [20--?]. Disponível em: http://obviousmag.org/brasil_historia_economia_e_literatura/2018/petropolis-10-de-maio-de-1954.html. Acesso em: 10 maio 2021.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **Apartheid**. c2021. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/apartheid.htm>. Acesso em: 26 abr. 2021.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV. **Departamento nacional do trabalho**. c2009. Disponível em: <http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/departamento-nacional-do-trabalho-dnt>. Acesso em: 01 maio 2021.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS – FGV. **Serviço social rural**. c2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/servico-social-rural>. Acesso em: 03 maio 2021.

GAZETA DO POVO. PIB do Brasil: história e evolução em gráficos. **Gazeta do Povo**, 03 mar. 2021. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil>. Acesso em: 11 maio 2021.

GAZETA DO POVO. Reajuste do salário mínimo para 2021 não repõe inflação. **Gazeta do Povo**, 12 jan. 2021. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/economia/breves/reajuste-do-salario-minimo-para-2021-nao-repoe-inflacao>. Acesso em: 12 maio 2021.

GOV.BR. **Decreto fixa salário mínimo de R\$ 998 em 2019**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2019/01/decreto-fixa-salario-minimo-de-r-998-em-2019>. Acesso em: 12 maio 2021.

GRÜNWARD, Marcelo. **Salários**. [20--?]. Disponível em: <http://www.ggadv.com.br/site2007/salarios.pdf>. Acesso em: 06 maio 2021.

GUIMARÃES, Rafael Defelippe. **Remuneração à luz dos artigos 457 e 458 da CLT**. 2014. 41 f. Monografia (Lato Sensu em Direito e Processo do Trabalho) – Universidade Candido Mendes. Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/N206760.pdf. Acesso em: 05 maio 2021.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Os direitos fundamentais e a seguridade social**. [2011?]. Disponível em: <https://docplayer.com.br/18561921-Os-direitos-fundamentais-e-a-seguridade-social.html>. Acesso em: 28 abr. 2021.

IMAGINIE REDAÇÃO. **Temas de redação: impactos ambientais do consumo no século XXI**. 2017. Disponível em: <https://www.imagnie.com.br/enem/exemplo-de-redacao/impactos-ambientais-do-consumo-no-seculo-xxi/773092>. Acesso em: 29 maio 2021.

ÍNDICES & INDICADORES. **IPCA: índice nacional de preços ao consumidor-amplo**. 2021. Disponível em: <https://www.indiceseindicadores.com.br/ipca>. Acesso em: 20 maio 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Índice nacional de preços ao consumidor (INPC)**. 2021. Disponível em: <https://www.valor.srv.br/indices/inpc.php>. Acesso em: 19 maio 2021.

JUSBRASIL. **Artigo 120 da Constituição Federal de 16 de julho de 1934**. [20--?]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619059/artigo-120-da-constituicao-federal-de-16-de-julho-de-1934>. Acesso em: 01 maio 2021.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986.

MATOS, Filipe. **A fundamentação da metafísica dos costumes de Immanuel Kant e o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2016. Disponível em: <https://direitodiario.jusbrasil.com.br/artigos/382923154/a-fundamentacao-da-metafisica-dos-costumes-de-immanuel-kant-e-o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana>. Acesso em: 25 abr. 2021.

MÁXIMO, Wellton. Governo propõe salário mínimo de R\$ 1.147 em 2022, sem aumento real. **Agência Brasil**, 15 abr. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-04/governo-propoe-salario-minimo-de-r-1147-em-2022-sem-aumento-real>. Acesso em: 12 maio 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2015.

MIGALHAS. **Baú migalheiro**. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/pilulas/336920/bau-migalheiro>. Acesso em: 03 maio 2021.

NARDES, Augusto. **Da governança à esperança**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NATUSCH, Igor. **2 de março de 1963**: é promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, que estendeu ao ambiente do campo os direitos dos trabalhadores urbanos. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/2-de-marco-de-1963-e-promulgado-o-estatuto-do-trabalhador-rural-que-estendeu-ao-ambiente-do-campo-os-direitos-dos-trabalhadores-urbanos>. Acesso em: 03 maio 2021.

NATUSCH, Igor. **22 de março de 1932**: decreto estabelece, pela primeira vez, jornada de trabalho de oito horas para empregados do comércio no Brasil. 2021. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/22-de-marco-de-1932-decreto-estabelece-pela-primeira-vez-jornada-de-trabalho-de-oito-horas-para-empregados-do-comercio-no-brasil>. Acesso em: 01 maio 2021.

NEVES, Daniel. **Governo José Sarney**. c2021. Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/governo-jose-sarneypolitica-externa.htm>. Acesso em: 27 abr. 2021.

OLIVEIRA, Laura Machado de. **A não configuração do liame empregatício do trabalho prisional extramuros em prol da iniciativa privada diante do tribunal superior do trabalho**: a obrigatoriedade do trabalho prisional e a ressocialização através da laborterapia. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-159/a-nao-configuracao-do-liame-empregaticio-do-trabalho-prisional-extramuros-em-prol-da-iniciativa-privada-diante-do-tribunal-superior-do-trabalho-a-obrigatoriedade-do-trabalho-prisional-e-a-ressocializa>. Acesso em: 18 maio 2021.

PASSOS, Jonathan Vieira. Regimes jurídicos de trabalho: semelhanças e diferenças entre o regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/43) e o regime estatutário da União (Lei nº 8.112/90). **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3852, 17 jan. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26420>. Acesso em: 6 maio 2021.

PAULINO, Lincoln. **Direito do trabalho**: remuneração e salário. 2020. Disponível em: <https://lincolnpaulino99.jusbrasil.com.br/artigos/854619342/direito-do-trabalho-remuneracao-e-salario>. Acesso em: 18 maio 2021.

PINHEIRO, Maria Cláudia Bucchianeri. A constituição de Weimer e os direitos fundamentais sociais. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 43, n. 169, p. 101-126, jan./mar. 2006. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/92449/Pinheiro%20Maria.pdf?sequence=2>. Acesso em: 10 maio 2021.

PORFÍRIO, Francisco. **Immanuel Kant**. Brasil Escola. c2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/immanuel-kant.htm>. Acesso em: 25 abr. 2021.

PORTAL DE LEGISLAÇÃO. **Decreto nº 9.284 de 30 dez. 1911**. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/172808-crua-a-caixa-de-pensues-dos-operarios-da-casa-da-moeda-e-approva-respectivo-regulamento.html>. Acesso em: 01 maio 2021.

PORTAL DE LEGISLAÇÃO. **Decreto nº 22.872 de 29 jun. 1933**. Disponível em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/155361-crua-o-instituto-de-aposentadoria-e-pensues-dos-maritimos-regula-o-seu-funcionamento-e-du-outras-providencias.html>. Acesso em: 03 maio. 2021.

QCONCURSOS.COM. **Questões de concursos**. 2012. Disponível em: <https://www.qconcursos.com/questoes-de-concursos/questoes/f09f2a6d-b7>. Acesso em: 05 maio 2021.

RAMOS, Karen. **Saiba porque 5 estados não seguirão salário mínimo de R\$ 1,1 mil**. 2021. Disponível em: <https://www.gestaocontabil.com/noticias/estaduais/2021/01/08/saiba-porque-5-estados-nao-seguirao-salario-minimo-de-r-1-1-mil.html>. Acesso em: 12 maio 2021.

REDAÇÃO. Como é calculado o valor do salário mínimo e reajustes? Entenda. **Rede Jornal Contábil**, 23 ago. 2017. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/como-e-calculado-o-valor-do-salario-minimo-e-reajustes-entenda>. Acesso em: 11 maio 2021.

REGISTRO mais antigo do uso do sal como moeda maia. 2021. Disponível em: <https://misterios.artek12.com.br/2021/03/28/registro-mais-antigo-do-uso-do-sal-como-moeda-maia>. Acesso em: 18 maio 2021.

RIBEIRO, Bruno Quiquinato. **A dignidade da pessoa humana em Immanuel Kant**. 2012. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/dignidade-da-pessoa-humana-em-immanuel-kant>. Acesso em: 18 maio 2021.

ROOSEFELT, Anna Eleanor. Pensador. c2005-2021. Disponível em: <https://www.pensador.com/frase/MTM3NDE3Mw/>. Acesso em: 26 abr. 2021.

SALVADORI, Mateus. **Filosofia jurídica**. Material disponibilizado na disciplina, cursada no segundo semestre de 2019, no Campus Universitário da Região das Hortênsias. Canela, 2019.

SALVADORI, Mateus. **Para além da justiça formal: Hegel e o formalismo kantiano**. 2014. 125 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/6830/1/000461464-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SASAKI, Fabio. **Você sabe como o PIB é calculado?** 2017. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/blog/atualidades-vestibular/voce-sabe-como-o-pib-e-calculado>. Acesso em: 11 maio 2021.

SFREDO, Marta. Por que o PIB dos EUA despencou 32,9% no segundo trimestre e queda máxima no Brasil é estimada em 15%. **Gaúcha ZH**, 30 jul. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/marta-sfredo/noticia/2020/07/por-que-o-pib-dos-eua-despencou-329-no-segundo-trimestre-e-queda-maxima-no-brasil-e-estimada-em-15-ckd97k5vb007k0147a87rsvx6.html>. Acesso em: 12 maio 2021.

SIGNIFICADOS. **Significado de PIB**. c2011-2021. Disponível em: <https://www.significados.com.br/pib>. Acesso em: 11 maio 2021.

SILVA, Daniel Neves. **Constituição de 1946**. c2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/constituicao-de-1946.htm>. Acesso em: 03 maio 2021.

SILVA, Edison Ferreira. **Breve história do Instituto Nacional de Previdência Social**. 2014. Disponível em: <https://estudoemfocosaude.com.br/breve-historia-do-instituto-nacional-de-previdencia-social>. Acesso em: 03 maio 2021.

SILVA, Evander de Oliveira. **A Magna Carta de João sem-terra e o devido processo legal**. 2015. Disponível em: <https://evanderoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/152036542/a-magna-carta-de-joao-sem-terra-e-o-devido-processo-legal>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SILVA, Gilson Gomes da. **História do salário mínimo**. 2008. Disponível em: <https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-do-brasil/historia-do-salario-minimo>. Acesso em: 10 maio 2021.

SILVA, Luzia Gomes da. **Seguridade social**: das origens e conceito aos princípios que sustentam o Estado Democrático do direito. 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/seguridade-social-das-origens-e-conceito-aos-principios-que-sustentam-o-estado-democratico-do-direito>. Acesso em: 01 maio 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Belinati. **Direitos fundamentais**: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. 2012. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/direitos-fundamentais-evolu%C3%A7%C3%A3o-hist%C3%B3rica-dos-direitos-humanos-um-longo-caminho>. Acesso em: 25 abr. 2021.

SOUZA, Jadiel Bispo de; SOUZA, Dyenne Priscila Bispo de. **Princípios constitucionais da seguridade social**. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/principios-constitucionais-da-seguridade-social>. Acesso em: 27 abr. 2021.

TEODORO, Rafael Theodor. **Omissão inconstitucional e Lei de defesa dos usuários de serviços públicos**. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25622/omissao-inconstitucional-e-lei-de-defesa-dos-usuarios-de-servicos-publicos>. Acesso em: 18 maio 2021.

TORRES, Ewerthon. **Lei orgânica de assistência social**: LOAS, forma administrativa e sua previsão legal. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65550/lei-organica-de-assistencia-social-loas-forma-administrativa-e-sua-previsao-legal>. Acesso em: 05 maio 2021.

UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS. **Defensores dos direitos humanos: Eleanor Roosevelt (1884-1962)**. c2008-2021. Disponível em: <https://www.unidospelosedireitoshumanos.org.br/voices-for-human-rights/eleanor-roosevelt.html>. Acesso em: 26 abr. 2021.

UNITED FOR THE HUMAN RIGHTS. A história dos direitos humanos (legenda). [S. l.: s. n.], 2011. 1 vídeo (9 min e 30 seg). Publicado pelo canal Bahaivid. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uCnIKEOtbfc>. Acesso em: 18 maio 2021.

WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. **Anna Eleanor Roosevelt**. 2019. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Eleanor_Roosevelt. Acesso em: 25 abr. 2021.

WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. **Cilindro de Ciro**. 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Cilindro_de_Ciro. Acesso em: 18 maio 2021.

WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. **Ciro II**. 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ciro_II. Acesso em: 18 maio 2021.

WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. **Consolidação das leis do trabalho**. 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Consolida%C3%A7%C3%A3o_das_Leis_do_Trabalho. Acesso em: 01 maio 2021.

WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. **Constituição brasileira de 1988**. 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_brasileira_de_1988. Acesso em: 03 maio 2021.

WIKIPÉDIA. A enciclopédia livre. **Instituto Nacional da Previdência Social**. 2019. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Instituto_Nacional_de_Previd%C3%A3ncia_Social. Acesso em: 03 maio 2021.

ANEXO A – PESQUISA NACIONAL DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Salário mínimo nominal e necessário

(continua)

Período	Salário mínimo nominal	Salário mínimo necessário
2021		
Março	R\$1.100,00	R\$5.315,74
Fevereiro	R\$1.100,00	R\$5.375,05
Janeiro	R\$1.100,00	R\$5.495,52
2020		
Dezembro	R\$1.045,00	R\$5.304,90
Novembro	R\$1.045,00	R\$5.289,53
Outubro	R\$1.045,00	R\$5.005,91
Setembro	R\$1.045,00	R\$4.892,75
Agosto	R\$1.045,00	R\$4.536,12
Julho	R\$1.045,00	R\$4.420,11
Junho	R\$1.045,00	R\$4.595,60
Maiο	R\$1.045,00	R\$4.694,57
Abril	R\$1.045,00	R\$4.673,06
Março	R\$1.045,00	R\$4.483,20
Fevereiro	R\$1.045,00	R\$4.366,51
Janeiro	R\$1.039,00	R\$4.347,61
2019		
Dezembro	R\$998,00	R\$4.342,57
Novembro	R\$998,00	R\$4.021,39
Outubro	R\$998,00	R\$3.978,63
Setembro	R\$998,00	R\$3.980,82
Agosto	R\$998,00	R\$4.044,58
Julho	R\$998,00	R\$4.143,55
Junho	R\$998,00	R\$4.214,62
Maiο	R\$998,00	R\$4.259,90
Abril	R\$998,00	R\$4.385,75
Março	R\$998,00	R\$4.277,04
Fevereiro	R\$998,00	R\$4.052,65
Janeiro	R\$998,00	R\$3.928,73
2018		
Dezembro	R\$954,00	R\$3.960,57
Novembro	R\$954,00	R\$3.959,98
Outubro	R\$954,00	R\$3.783,39
Setembro	R\$954,00	R\$3.658,39
Agosto	R\$954,00	R\$3.636,04
Julho	R\$954,00	R\$3.674,77
Junho	R\$954,00	R\$3.804,06
Maiο	R\$954,00	R\$3.747,10
Abril	R\$954,00	R\$3.696,95
Março	R\$954,00	R\$3.706,44
Fevereiro	R\$954,00	R\$3.682,67
Janeiro	R\$954,00	R\$3.752,65
2017		
Dezembro	R\$937,00	R\$3.585,05
Novembro	R\$937,00	R\$3.731,39
Outubro	R\$937,00	R\$3.754,16
Setembro	R\$937,00	R\$3.668,55
Agosto	R\$937,00	R\$3.744,83

(continuação)

Período	Salário mínimo nominal	Salário mínimo necessário
2017		
Julho	R\$937,00	R\$3.810,36
Junho	R\$937,00	R\$3.727,19
Mai	R\$937,00	R\$3.869,92
Abril	R\$937,00	R\$3.899,66
Março	R\$937,00	R\$3.673,09
Fevereiro	R\$937,00	R\$3.658,72
Janeiro	R\$937,00	R\$3.811,29
2016		
Dezembro	R\$880,00	R\$3.856,23
Novembro	R\$880,00	R\$3.940,41
Outubro	R\$880,00	R\$4.016,27
Setembro	R\$880,00	R\$4.013,08
Agosto	R\$880,00	R\$3.991,40
Julho	R\$880,00	R\$3.992,75
Junho	R\$880,00	R\$3.940,24
Mai	R\$880,00	R\$3.777,93
Abril	R\$880,00	R\$3.716,77
Março	R\$880,00	R\$3.736,26
Fevereiro	R\$880,00	R\$3.725,01
Janeiro	R\$880,00	R\$3.795,24
2015		
Dezembro	R\$788,00	R\$3.518,51
Novembro	R\$788,00	R\$3.399,22
Outubro	R\$788,00	R\$3.210,28
Setembro	R\$788,00	R\$3.240,27
Agosto	R\$788,00	R\$3.258,16
Julho	R\$788,00	R\$3.325,37
Junho	R\$788,00	R\$3.299,66
Mai	R\$788,00	R\$3.377,62
Abril	R\$788,00	R\$3.251,61
Março	R\$788,00	R\$3.186,92
Fevereiro	R\$788,00	R\$3.182,81
Janeiro	R\$788,00	R\$3.118,62
2014		
Dezembro	R\$724,00	R\$2.975,55
Novembro	R\$724,00	R\$2.923,22
Outubro	R\$724,00	R\$2.967,07
Setembro	R\$724,00	R\$2.862,73
Agosto	R\$724,00	R\$2.861,55
Julho	R\$724,00	R\$2.915,07
Junho	R\$724,00	R\$2.979,25
Mai	R\$724,00	R\$3.079,31
Abril	R\$724,00	R\$3.019,07
Março	R\$724,00	R\$2.992,19
Fevereiro	R\$724,00	R\$2.778,63
Janeiro	R\$724,00	R\$2.748,22
2013		
Dezembro	R\$678,00	R\$2.765,44
Novembro	R\$678,00	R\$2.761,58
Outubro	R\$678,00	R\$2.729,24
Setembro	R\$678,00	R\$2.621,70
Agosto	R\$678,00	R\$2.685,47
Julho	R\$678,00	R\$2.750,83
Junho	R\$678,00	R\$2.860,21
Mai	R\$678,00	R\$2.873,56

(continuação)

Período	Salário mínimo nominal	Salário mínimo necessário
2013		
Abril	R\$678,00	R\$2.892,47
Março	R\$678,00	R\$2.824,92
Fevereiro	R\$678,00	R\$2.743,69
Janeiro	R\$678,00	R\$2.674,88
2012		
Dezembro	R\$622,00	R\$2.561,47
Novembro	R\$622,00	R\$2.514,09
Outubro	R\$622,00	R\$2.617,33
Setembro	R\$622,00	R\$2.616,41
Agosto	R\$622,00	R\$2.589,78
Julho	R\$622,00	R\$2.519,97
Junho	R\$622,00	R\$2.416,38
Maiο	R\$622,00	R\$2.383,28
Abril	R\$622,00	R\$2.329,35
Março	R\$622,00	R\$2.295,58
Fevereiro	R\$622,00	R\$2.323,21
Janeiro	R\$622,00	R\$2.398,82
2011		
Dezembro	R\$545,00	R\$2.329,35
Novembro	R\$545,00	R\$2.349,26
Outubro	R\$545,00	R\$2.329,94
Setembro	R\$545,00	R\$2.285,83
Agosto	R\$545,00	R\$2.278,77
Julho	R\$545,00	R\$2.212,66
Junho	R\$545,00	R\$2.297,51
Maiο	R\$545,00	R\$2.293,31
Abril	R\$545,00	R\$2.255,84
Março	R\$545,00	R\$2.247,94
Fevereiro	R\$540,00	R\$2.194,18
Janeiro	R\$540,00	R\$2.194,76
2010		
Dezembro	R\$510,00	R\$2.227,53
Novembro	R\$510,00	R\$2.222,99
Outubro	R\$510,00	R\$2.132,09
Setembro	R\$510,00	R\$2.047,58
Agosto	R\$510,00	R\$2.023,89
Julho	R\$510,00	R\$2.011,03
Junho	R\$510,00	R\$2.092,36
Maiο	R\$510,00	R\$2.157,88
Abril	R\$510,00	R\$2.257,52
Março	R\$510,00	R\$2.159,65
Fevereiro	R\$510,00	R\$2.003,30
Janeiro	R\$510,00	R\$1.987,26
2009		
Dezembro	R\$465,00	R\$1.995,91
Novembro	R\$465,00	R\$2.139,06
Outubro	R\$465,00	R\$2.085,89
Setembro	R\$465,00	R\$2.065,47
Agosto	R\$465,00	R\$2.005,07
Julho	R\$465,00	R\$1.994,82
Junho	R\$465,00	R\$2.046,99
Maiο	R\$465,00	R\$2.045,06
Abril	R\$465,00	R\$1.972,64
Março	R\$465,00	R\$2.005,57
Fevereiro	R\$465,00	R\$2.075,55

(continuação)

Período	Salário mínimo nominal	Salário mínimo necessário
2009		
Janeiro	R\$415,00	R\$2.077,15
2008		
Dezembro	R\$415,00	R\$2.141,08
Novembro	R\$415,00	R\$2.007,84
Outubro	R\$415,00	R\$2.014,73
Setembro	R\$415,00	R\$1.971,55
Agosto	R\$415,00	R\$2.025,99
Julho	R\$415,00	R\$2.178,30
Junho	R\$415,00	R\$2.072,70
Maiο	R\$415,00	R\$1.987,51
Abril	R\$415,00	R\$1.918,12
Março	R\$415,00	R\$1.881,32
Fevereiro	R\$380,00	R\$1.900,31
Janeiro	R\$380,00	R\$1.924,59
2007		
Dezembro	R\$380,00	R\$1.803,11
Novembro	R\$380,00	R\$1.726,24
Outubro	R\$380,00	R\$1.797,56
Setembro	R\$380,00	R\$1.737,16
Agosto	R\$380,00	R\$1.733,88
Julho	R\$380,00	R\$1.688,35
Junho	R\$380,00	R\$1.628,96
Maiο	R\$380,00	R\$1.620,64
Abril	R\$380,00	R\$1.672,56
Março	R\$350,00	R\$1.620,89
Fevereiro	R\$350,00	R\$1.562,25
Janeiro	R\$350,00	R\$1.565,61
2006		
Dezembro	R\$350,00	R\$1.564,52
Novembro	R\$350,00	R\$1.613,08
Outubro	R\$350,00	R\$1.510,00
Setembro	R\$350,00	R\$1.492,69
Agosto	R\$350,00	R\$1.442,62
Julho	R\$350,00	R\$1.436,74
Junho	R\$350,00	R\$1.447,58
Maiο	R\$350,00	R\$1.503,70
Abril	R\$350,00	R\$1.536,96
Março	R\$300,00	R\$1.489,33
Fevereiro	R\$300,00	R\$1.474,71
Janeiro	R\$300,00	R\$1.496,56
2005		
Dezembro	R\$300,00	R\$1.607,11
Novembro	R\$300,00	R\$1.551,41
Outubro	R\$300,00	R\$1.468,24
Setembro	R\$300,00	R\$1.458,42
Agosto	R\$300,00	R\$1.471,18
Julho	R\$300,00	R\$1.497,23
Junho	R\$300,00	R\$1.538,56
Maiο	R\$300,00	R\$1.588,80
Abril	R\$260,00	R\$1.538,64
Março	R\$260,00	R\$1.477,49
Fevereiro	R\$260,00	R\$1.474,96
Janeiro	R\$260,00	R\$1.452,28
2004		
Dezembro	R\$260,00	R\$1.468,08

(continuação)

Período	Salário mínimo nominal	Salário mínimo necessário
2004		
Novembro	R\$260,00	R\$1.439,68
Outubro	R\$260,00	R\$1.510,67
Setembro	R\$260,00	R\$1.532,18
Agosto	R\$260,00	R\$1.596,11
Julho	R\$260,00	R\$1.527,56
Junho	R\$260,00	R\$1.538,06
Mai	R\$260,00	R\$1.522,01
Abril	R\$240,00	R\$1.386,47
Março	R\$240,00	R\$1.402,63
Fevereiro	R\$240,00	R\$1.422,46
Janeiro	R\$240,00	R\$1.445,39
Dezembro	R\$240,00	R\$1.420,61
Novembro	R\$240,00	R\$1.408,76
Outubro	R\$240,00	R\$1.391,37
Setembro	R\$240,00	R\$1.366,76
Agosto	R\$240,00	R\$1.359,03
Julho	R\$240,00	R\$1.396,50
Junho	R\$240,00	R\$1.421,62
Mai	R\$240,00	R\$1.478,16
Abril	R\$240,00	R\$1.557,55
Março	R\$200,00	R\$1.466,73
Fevereiro	R\$200,00	R\$1.399,10
Janeiro	R\$200,00	R\$1.385,91
2002		
Dezembro	R\$200,00	R\$1.378,19
Novembro	R\$200,00	R\$1.357,43
Outubro	R\$200,00	R\$1.270,40
Setembro	R\$200,00	R\$1.247,97
Agosto	R\$200,00	R\$1.168,92
Julho	R\$200,00	R\$1.154,63
Junho	R\$200,00	R\$1.129,18
Mai	R\$200,00	R\$1.121,53
Abril	R\$200,00	R\$1.143,29
Março	R\$180,00	R\$1.091,21
Fevereiro	R\$180,00	R\$1.084,91
Janeiro	R\$180,00	R\$1.116,66
2001		
Dezembro	R\$180,00	R\$1.101,54
Novembro	R\$180,00	R\$1.091,04
Outubro	R\$180,00	R\$1.081,04
Setembro	R\$180,00	R\$1.076,84
Agosto	R\$180,00	R\$1.070,46
Julho	R\$180,00	R\$1.055,84
Junho	R\$180,00	R\$1.072,14
Mai	R\$180,00	R\$1.090,28
Abril	R\$180,00	R\$1.092,97
Março	R\$151,00	R\$1.066,68
Fevereiro	R\$151,00	R\$1.037,02
Janeiro	R\$151,00	R\$1.036,35
2000		
Dezembro	R\$151,00	R\$1.004,26
Novembro	R\$151,00	R\$1.021,65
Outubro	R\$151,00	R\$1.030,05
Setembro	R\$151,00	R\$1.003,67
Agosto	R\$151,00	R\$936,01

(continuação)

Período	Salário mínimo nominal	Salário mínimo necessário
2000		
Julho	R\$151,00	R\$936,12
Junho	R\$151,00	R\$919,41
Maio	R\$151,00	R\$939,06
Abril	R\$151,00	R\$973,84
Março	R\$136,00	R\$967,21
Fevereiro	R\$136,00	R\$930,83
Janeiro	R\$136,00	R\$942,76
1999		
Dezembro	R\$136,00	R\$940,58
Novembro	R\$136,00	R\$940,16
Outubro	R\$136,00	R\$933,44
Setembro	R\$136,00	R\$908,74
Agosto	R\$136,00	R\$892,44
Julho	R\$136,00	R\$870,76
Junho	R\$136,00	R\$896,22
Maio	R\$136,00	R\$882,53
Abril	R\$130,00	R\$878,24
Março	R\$130,00	R\$892,86
Fevereiro	R\$130,00	R\$896,81
Janeiro	R\$130,00	R\$880,93
1998		
Dezembro	R\$130,00	R\$857,66
Novembro	R\$130,00	R\$854,89
Outubro	R\$130,00	R\$861,02
Setembro	R\$130,00	R\$844,55
Agosto	R\$130,00	R\$852,11
Julho	R\$130,00	R\$882,78
Junho	R\$130,00	R\$936,46
Maio	R\$130,00	R\$942,09
Abril	R\$120,00	R\$916,30
Março	R\$120,00	R\$869,76
Fevereiro	R\$120,00	R\$854,55
Janeiro	R\$120,00	R\$864,88
1997		
Dezembro	R\$120,00	R\$837,16
Novembro	R\$120,00	R\$802,13
Outubro	R\$120,00	R\$789,69
Setembro	R\$120,00	R\$776,42
Agosto	R\$120,00	R\$768,36
Julho	R\$120,00	R\$770,37
Junho	R\$120,00	R\$790,11
Maio	R\$120,00	R\$820,86
Abril	R\$112,00	R\$863,71
Março	R\$112,00	R\$849,51
Fevereiro	R\$112,00	R\$787,93
Janeiro	R\$112,00	R\$774,40
1996		
Dezembro	R\$112,00	R\$778,27
Novembro	R\$112,00	R\$794,40
Outubro	R\$112,00	R\$809,44
Setembro	R\$112,00	R\$814,39
Agosto	R\$112,00	R\$817,08
Julho	R\$112,00	R\$823,21
Junho	R\$112,00	R\$803,28
Maio	R\$112,00	R\$801,95

(conclusão)

Período	Salário mínimo nominal	Salário mínimo necessário
1996		
Abril	R\$100,00	R\$775,26
Março	R\$100,00	R\$764,17
Fevereiro	R\$100,00	R\$781,85
Janeiro	R\$100,00	R\$781,35
1995		
Dezembro	R\$100,00	R\$763,09
Novembro	R\$100,00	R\$742,41
Outubro	R\$100,00	R\$729,57
Setembro	R\$100,00	R\$710,89
Agosto	R\$100,00	R\$723,65
Julho	R\$100,00	R\$729,99
Junho	R\$100,00	R\$735,49
Mai	R\$100,00	R\$773,18
Abril	R\$70,00	R\$812,78
Março	R\$70,00	R\$739,24
Fevereiro	R\$70,00	R\$701,14
Janeiro	R\$70,00	R\$723,82
1994		
Dezembro	R\$70,00	R\$728,90
Novembro	R\$70,00	R\$744,25
Outubro	R\$70,00	R\$740,83
Setembro	R\$70,00	R\$695,64
Agosto	R\$64,79	R\$645,53
Julho	R\$64,79	R\$590,33

Fonte: DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **Pesquisa nacional da cesta básica de alimentos**. 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>. Acesso em: 19 maio 2021.

ANEXO B – INPC DO IBGE

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706
Set/2020	0,87	2,0437	3,8879
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546
Set/2019	-0,05	2,6268	2,9236
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602
Jun/2019	0,01	2,4526	3,3148
Mai/2019	0,15	2,4424	4,7818
Abr/2019	0,60	2,2890	5,0747
Mar/2019	0,77	1,6789	4,6674
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579

Fonte: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Índice nacional de preços ao consumidor (INPC)**. 2021. Disponível em: <https://www.valor.srv.br/indices/inpc.php>. Acesso em: 19 maio 2021.

ANEXO C – HISTÓRICO DO PIB BRASILEIRO

Tabela com todos os valores (%)

(continua)

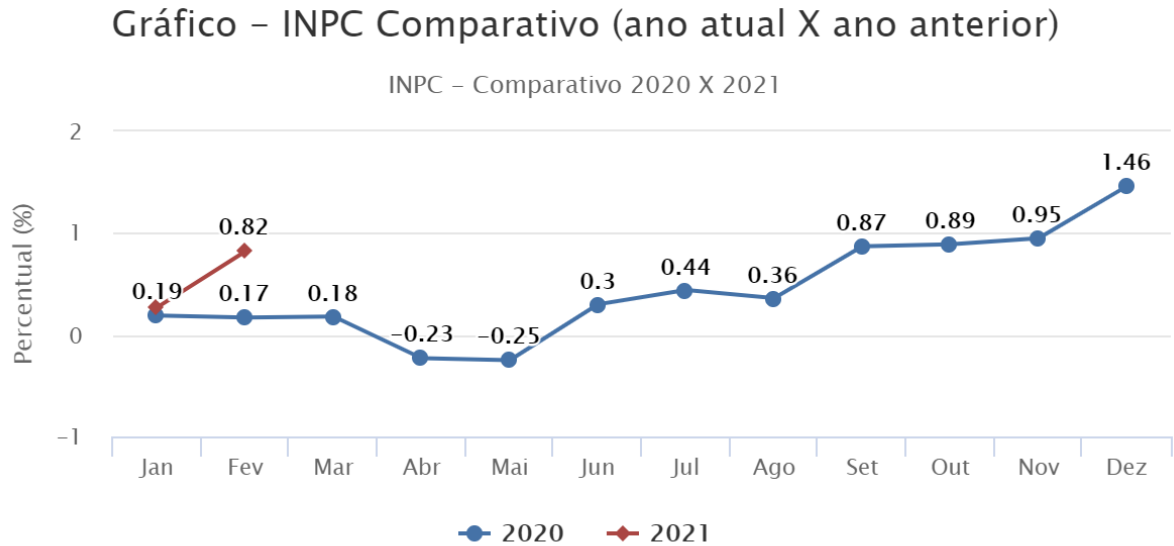
Ano	PIB do Brasil (Var. % anual)
2020	-4,10%
2019	1,14%
2018	1,12%
2017	1,06%
2016	-3,31%
2015	-3,55%
2014	0,50%
2013	3,00%
2012	1,92%
2011	3,97%
2010	7,53%
2009	-0,13%
2008	5,09%
2007	6,07%
2006	3,96%
2005	3,20%
2004	5,76%
2003	1,14%
2002	3,05%
2001	1,39%
2000	4,39%
1999	0,47%
1998	0,34%
1997	3,39%
1996	2,21%
1995	4,22%
1994	5,85%
1993	4,92%
1992	-0,54%
1991	1,03%
1990	-4,35%
1989	3,16%
1988	-0,06%
1987	3,53%
1986	7,49%
1985	7,85%
1984	5,40%
1983	-2,93%
1982	0,83%
1981	-4,25%
1980	9,23%
1979	6,76%
1978	4,97%
1977	4,93%
1976	10,26%
1975	5,17%
1974	8,15%
1973	13,97%
1972	11,94%

(conclusão)

Ano	PIB do Brasil (Var. % anual)
1971	11,34%
1970	10,40%
1969	9,50%
1968	9,80%
1967	4,20%
1966	6,70%
1965	2,40%
1964	3,40%
1963	0,60%
1962	6,60%

Fonte: IBGE *apud* GAZETA DO POVO. PIB do Brasil: história e evolução em gráficos. **Gazeta do Povo**, 03 mar. 2021. Disponível em: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil>. Acesso em: 11 maio 2021.

ANEXO D – GRÁFICO COMPARATIVO DA INFLAÇÃO DE 2.020 A FEVEREIRO DE 2.021



Fonte: IBGE *apud* ÍNDICES & INDICADORES. **IPCA**: índice nacional de preços ao consumidor-amplio. 2021. Disponível em: <https://www.indicaseindicadores.com.br/ipca>. Acesso em: 20 maio 2021.

ANEXO E – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Assinada pelo Brasil na mesma data.



Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultam em atos bárbaros que ultrajam a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Artigo 1º

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo 2º

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3º

Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo 5º

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo 6º

Toda pessoa tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8º

Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

Artigo 9º

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10

Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

Artigo 11

§1. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

§2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Tampouco será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

Artigo 12

Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 13

§1. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

§2. Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar.

Artigo 14

§1. Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

§2. Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

§1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

§2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16

Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

§1. O casamento não será válido senão como o livre e pleno consentimento dos nubentes.

§2. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17

§1. Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

§2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18

Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Artigo 19

Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo 20

- §1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
- §2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21

- §1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
- §2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.
- §3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

Artigo 22

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 23

- §1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
- §2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
- §3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
- §4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.

Artigo 24

Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.

Artigo 25

- §1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais

indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

§2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora de matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Artigo 26

§1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

§2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

§3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Artigo 27

§1. Toda pessoa tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do processo científico e de seus benefícios.

§2. Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 28

Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Artigo 29

§1. Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível.

§2. No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas por lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.

§3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.